



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 107

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		40
Atos do Poder Executivo	2	26	
Vice-Governadoria	3	30	
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	30	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	31	40
Secretaria de Estado de Educação.....	9	31	
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	33	45
Secretaria de Estado de Ação Social.....		35	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		36	45
Secretaria de Estado de Transportes		37	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12		46
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		37	
Polícia Militar do Distrito Federal	14	38	47
Secretaria de Estado de Cultura	15		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			48
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	15		49
Secretaria de Estado de Trabalho.....	15		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	38	49
Secretaria de Estado de Turismo.....		39	
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais	16		
Secretaria de Planejamento e Coordenação	16		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		39	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		
Ineditoriais			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 03 de junho de 2004

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092:

PROCESSO Nº 001.00396/2004; vl. 02 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 397,65 (Trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos); NF 42929.

PROCESSO Nº 001.00396/2004; vl. 05 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 109,29 (Cento e nove reais e vinte e nove centavos); NF 42938.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 404 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 446,73 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos); NF 42607.

PROCESSO Nº 001.00396/2004; vl. 04 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 283,59 (Duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos); NF 42818.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 263 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 520,89 (Quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos); NF 39289.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 232 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 346,79 (Trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos); NF 38687.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 335 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 30,45 (Trinta reais e quarenta e cinco centavos); NF 42322.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 272 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.800,90 (Um mil, oitocentos reais e noventa centavos); NF 40716.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 336 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 918,73 (Novecentos e dezoito reais e setenta e três centavos); NF 42127.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 337 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 62,10 (Sessenta e dois reais e dez centavos); NF 42190.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 325 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 150,27 (Cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos); NF 41748.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 401 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 342,42 (Trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos); NF 42101.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 400 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 62,10 (Sessenta e dois reais e dez centavos); NF 42076.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 278 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 837,00 (Oitocentos e trinta e sete reais); NF 40699.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 198 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.192,70 (Um mil, cento e noventa e dois reais e setenta centavos); NF 37414.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 283 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 3.687,29 (Três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos); NF 38964.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 139 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.978,38 (Um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos); NF 35314.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 334 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 505,21 (Quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos); NF 41811.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 252 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 296,75 (Duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos); NF 40393.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 271 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 890,62 (Oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos); NF 39815.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 228 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 2.713,63 (Dois mil, setecentos e treze reais e sessenta e três centavos); NF 38468.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 322 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 251,58 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos); NF 41358.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 312 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 301,66 (Trezentos e um reais e sessenta e seis centavos); NF 39476.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 314 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 248,40 (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); NF 39832.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 316 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 184,51 (Cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); NF 41573.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 310 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 365,98 (Trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos); NF 39495.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 315 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 173,91 (Cento e setenta e três reais e noventa e um centavos); NF 41852.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 292 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 369,51 (Trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos); NF 39213.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 289 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.016,82 (Um mil, dezesseis reais e oitenta e dois centavos); NF 40791.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 323 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 193,50 (Cento e noventa e três reais e cinquenta centavos); NF 41911.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 304 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 478,66 (Quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); NF 39580.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 318 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 448,90 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); NF 41920.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 277 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 978,32 (Novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos); NF 39099.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 221 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 3.432,84 (Três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos); NF 37307.

PROCESSO Nº 001.00/2872003; vl. 140 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 2.528,25 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos); NF 35913.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 158 Interessado: UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 3.301,51 (Três mil, trezentos e um reais e cinquenta e um centavos); NF 36986.
ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.627, DE 04 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000 e no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado

no DODF nº 169 de 1º de setembro de 2000 e republicado no DODF nº 200 de 18 de outubro de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2004.
116º de República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS DECRETO Nº 24.627, DE 04 DE JUNHO DE 2004

QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - UNIDADE II	
01	CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA	DFG 10
01	ASSISTENTE	DFA 07
01	ENCARREGADO	DFA 02
	GERÊNCIA PROGRAMÁTICA DE APOIO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS	
01	ASSISTENTE	DFA 09

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS DECRETO Nº 24.627, DE 04, DE JUNHO DE 2004

QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	GABINETE DO SECRETÁRIO	
02	ASSESSOR	DFA 12

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO N.º : 060.002.021/2004; INTERESSADO: DIVAL / SVS / SES; ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- considerando o caráter emergencial de desenvolvimento de ações de epidemiologia e controle da Dengue no Distrito Federal, conforme explicitado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no processo nº 060.002.021/2004;
- considerando a necessidade de criação de cargos de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde Pública, na Carreira Assistência a Saúde;
- considerando que os contratos temporários existentes se expiram em 31 de julho de 2004 e, que o serviço de controle da *Aedes Aegypti* não pode sofrer solução de continuidade, e
- considerando que as despesas serão custeadas com recursos provenientes do Ministério da Saúde consignados no Programa Pactuado Integrado – PPI, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 1.399/99 – MS, publicada no DOU de 16.12.1999, anexada aos autos, fls. 05/12, RESOLVE:

I. Reconhecer a excepcionalidade da matéria e, em razão do interesse público, autorizar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder a contratação temporária de até 02 (dois) anos, por

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

meio de seleção pública simplificada, de 682 (seiscentos e oitenta e dois) Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde Pública, de conformidade com o disposto na Lei 1.169/96, nos termos da solicitação do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante às fls. 28 dos autos.

2. Determinar à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentarem proposta de criação do cargo de Agente de Vigilância Ambiental, visando atender às necessidades de serviço.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 28 de maio de 2004.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
Presidente

HOMOLOGO.
Em 04 de junho de 2004.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA
Em 1º de junho de 2004

PROCESSO Nº.: 014.000.002/2004 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00220, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de junho/2004. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 174, DE 04 DE JUNHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no inciso III, do art. 4º do Decreto nº 22.019, de 20 de março de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica instituída no módulo Tabelas, do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, a Tabela de Cargos em Comissão, destinada ao cadastramento de cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, e funções gratificadas, legalmente aprovados, dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º A tabela a que se refere o Art. 1º é constituída dos seguintes campos:

I – Referência (Mês/Ano): Campo numérico de 06(seis) posições, para o armazenamento do mês e ano de referência do cargo em comissão;

II – Código: Campo numérico de 08(oito) posições, para o armazenamento do código do cargo em comissão, com atribuição de seqüência numérica automática, relativamente a cada órgão, pelo sistema;

III – Descrição: Campo alfanumérico de 60(sessenta) posições, para o armazenamento da descrição nominal do cargo em comissão;

IV – Unidade Administrativa: Campo numérico de 03 (três) posições, para o armazenamento do código da unidade administrativa de vinculação do cargo em comissão;

V – Lotação: Campo numérico de 12 (doze) posições, para o armazenamento do código da unidade de organizacional de vinculação do cargo em comissão;

VI – Referência Vertical: Campo alfanumérico de 03 (três) posições, para o armazenamento da referência vertical do cargo em comissão;

VII - Referência Horizontal: Campo numérico de 03 (três) posições, para o armazenamento da referência vertical do cargo em comissão;

VIII – CBO: Campo numérico de 06(seis) posições, para o armazenamento do Código Brasileiro de Ocupações correspondente ao cargo em comissão;

IX – Escolaridade: Campo numérico de 01 (uma) posição, para o armazenamento da indicação do nível de escolaridade mínimo para o exercício do cargo em comissão, onde “0” corresponde a “não há” e “1” corresponde a “superior completo”;

X – Natureza: Campo numérico de 02 (duas) posições, para o armazenamento do código de natureza do cargo em comissão, constante da Tabela de Natureza do Cargo em Comissão;

XI – Substituição: Campo alfanumérico de 01 (uma) posição, para o armazenamento da indicação de permissão para a substituição do cargo em comissão, onde “S” corresponde a “sim” e “N” corresponde a “não”;

XII – Situação/Status: Campo numérico de 02 (duas) posições, para o armazenamento da indicação de situação/status do cargo em comissão, onde “01” corresponde a “ativa”, “02” corresponde a “extinta” e “03” corresponde a “transferida”;

XIII – Data da Última Modificação da Situação/Status: Campo numérico de 08(oito) posições, para o armazenamento da data de última modificação do indicador do campo Situação/Status;

XIV - Tipo de Documento de Criação: Campo numérico de 02 (duas) posições, para o armazenamento do código de tipo de documento de criação do cargo em comissão, constante da Tabela de Tipos de Documento;

XV – Número do Documento de Criação: Campo numérico de 08 (oito) posições, para o armazenamento do número do documento de criação do cargo em comissão;

XVI – Data do Documento de Criação: Campo numérico de 08 (oito) posições, para o armazenamento da data do documento de criação do cargo em comissão;

XVII – Data da Publicação do Documento de Criação: Campo numérico de 08 (oito) posições, para o armazenamento da data de publicação do documento de criação do cargo em comissão;

XVIII - Tipo de Documento de Extinção/Transferência: Campo numérico de 02 (duas) posições, para o armazenamento do código de tipo de documento de extinção/transferência do cargo em comissão, constante da Tabela de Tipos de Documento;

XIX – Número do Documento de Extinção/Transferência: Campo numérico de 08 (oito) posições, para o armazenamento do número do documento de extinção/transferência do cargo em comissão;

XX – Data do Documento de Extinção/Transferência: Campo numérico de 08 (oito) posições, para o armazenamento da data do documento de criação do cargo em comissão; e

XXI – Data da Publicação do Documento de Extinção/Transferência: Campo numérico de 08 (oito) posições, para o armazenamento da data de publicação do documento de extinção/transferência do cargo em comissão.

Art. 3º. A manutenção, consulta e impressão da Tabela de Cargos em Comissão dar-se-á, respectivamente, por meio das funções TABGER05, TABGER32 e TABGER64.

Art. 4º. O código numérico a que se refere o Inciso II, do Art. 2º, terá caráter exclusivo para cada cargo em comissão criado, não sendo admitida a utilização de um mesmo código para mais de um cargo, ainda que extinto, de modo a assegurar a perfeita manutenção de cadastro histórico de cargos em comissão, bem como o controle de cargos em comissão ocupados e vagos.

Art. 5º. O cadastramento de código de cargo em comissão para o servidor, por meio da função CADREC03 somente será permitido se o mesmo estiver lotado na correspondente unidade organizacional de vinculação do cargo em comissão de que trata o Inciso V do Art. 2º,

Parágrafo único. No mês de competência da implantação da tabela de que trata o Art. 1º, o registro cadastrado no campo Lotação da função CADPES11, relativamente a servidor ocupante de cargo em comissão, será substituído pelo código cadastrado no campo Lotação a que se refere o Inciso V do Art. 2º, do correspondente cargo em comissão, caso não sejam coincidentes.

Art. 6º. Cabe à Assessoria Especial de Acompanhamento e Avaliação da Gestão da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, a adoção de providências com vistas a consolidar até o encerramento do período de atualização da folha de pagamento da competência julho de 2004:

I – a codificação de todos os cargos em comissão legalmente aprovados no âmbito dos órgãos que operam por meio do SIGRH, na forma do estabelecido no Art. 3º desta Portaria;

II – o cadastramento dos novos códigos para os atuais ocupantes de cargos em comissão, em substituição aos códigos constantes da Tabela de Funções, em vigência até a competência maio de 2004;

III – a extinção dos códigos constantes na Tabela de Funções;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 161, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, nos termos do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 112, de 03 de maio de 2004, publicada no DODF nº 83, de 04 de maio de 2004, pág. 17, para apurar os fatos citados no processo nº 040.002.015/2004.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 162, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, nos termos do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 113, de 03 de maio de 2004, publicada no DODF nº 83, de 04 de maio de 2004, pag. 17, para apurar os fatos citados no processo nº 040.005.625/2003.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 163, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, nos termos do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de junho de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 118, de 05 de maio de 2004, publicada no DODF nº 85, de 06 de maio de 2004, pag. 27, para apurar os fatos citados no processo nº 125.000.250/2003.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 164, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, nos termos do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 114, de 03 de maio de 2004, publicada no DODF nº 83, de 04 de maio de 2004, pag. 17, para apurar os fatos citados no processo nº 125.000.076/2004.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 165, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, nos termos do disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de junho de 2004, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 115, de 05 de maio de 2004, publicada no DODF nº 85, de 06 de maio de 2004, pag. 27, para apurar os fatos citados no processo nº 040.009.860/2003.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 110-DITRI/SUREC/SEF, 02 DE JUNHO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.000200/04, declara:

IGREJA BATISTA NO SETOR DE MANSÕES, CNPJ Nº 04.524.874/0001-07, entidade religiosa, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado na – MINI CHAC SOB QMS 6 LT 1 – SOBRADINHO/ DF, inscrição nº 4.722.566-1, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 90,44 (NOVENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; depois de efetuadas as devidas correções; c) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 214-DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Isenção da TLP para Entidade Religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002439/04, declara:

A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PARA DIFUSÃO DO EVANGELHO, CNPJ Nº 01.647.679/0001-78, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativa ao exercício de 2004, incidente sobre o imóvel localizado no SHIN CA 11 LOTE 5, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 4635195-7, resultando em renúncia fiscal de R\$ 328,90.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 234-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 13 DE MAIO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para lojas maçônicas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei Complementar nº 363 de 19 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.000267/2004, declara isenta do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2004, os imóveis abaixo discriminados: REQUERENTE; CNPJ Nº.; ENDEREÇO DO IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; RENÚNCIA – R\$;LOJA MAÇÔNICA DUQUE DE CAXIAS Nº 13; 00.485.904/0001-54; SRIA QE 20 AE U – GUARÁ - DF /; 3.048.542-8 ; 2.677,59 ; ;LOJA MAÇÔNICA ALVORADA; 00.527.226/0001-45; AV.CONTORNO AE 05 LT K – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF /; 1.650.490-9; 3.219,42; RENÚNCIA TOTAL; 5.897,01.

A isenção do IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, §4º).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4 ; e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a)Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c)Após, archive-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 241-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE MAIO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para lojas maçônicas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei Complementar nº 363 de 19 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo 043.006729/2003, declara:

A SOCIEDADE MAÇÔNICA ACÁCIA DO PLANALTO, CNPJ Nº: 00.395.624/0001-55, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, localizada na SHC/S EQD 102/103 BL A ER – BRASÍLIA/DF e; INSCRIÇÃO Nº:3.014.330-6, implicando em renúncia no valor de R\$ 11.727,58(ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

A isenção do IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, §4º).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4 ; e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a)Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Registre-se o

benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 243-DITRI/SUREC/SEF, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Cassação de imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação e assistência social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004 e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e no Ofício nº 263/04-PJFEIS, de 15/03/2004, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, anexado ao processo nº 040.004.485/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 124.003.204/02 e 040-002.098/01, decide cassar o reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU, constante do Ato Declaratório nº 619/02, publicado no DODF Nº 13, de 17.01.03, página 6, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2000, inclusive, da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.640.466/0001-51, por o mesmo não mais se enquadrar como instituição de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Matrícula nº 110.463-2 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Envie-se o processo à Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários – GETIM/DIRAR, para conhecimento, mudança de registro no SITAF e cobrança do imposto e, após, à DIFES para as demais providências cabíveis;
- Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 244-DITRI/SUREC/SEF, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R\$) ;048.002531/04; ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE; JULIO MANOEL S GIMENEZ; 733.958.971-68; JGC3723; 2004; 1.068,48 ;048.002814/04; UNICEF-FUNDO DAS N UNIDAS P/INFANCIA; MARCO SEGONE; 730.892.491-20; JFZ6506; 2004; 1.200,00 ;124.003011/04; EMBAIXADA DA ITÁLIA; DOMENICO BELLOMO; 736.733.071-34; JGJ0695; 2004; 620,65 ;124.003039/04; EMBAIXADA DA ESPANHA; JOSÉ GARCIA TENA; 736.239.381-49; JFZ8862; 2004; 961,92 ;124.003040/04; EMBAIXADA DA ESPANHA; ALMUDENA MARIN LOPEZ; 714.250.711-04; JGA7626; 2004; 1.033,92 ;T O T A L. R\$-4.884,94 .

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos;
- Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN;
- Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 245-DITRI/SUREC/SEF, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXER- ;CÍCIO; RENUNCIA (R\$);040.003570/04; DELEGAÇÃO DA COMISSÃO EUROPÉIA; ARNAUD E A MARCEL PIEL; 734.338.451-15; JGG6775; 2004; 876,21 ;124.002854/04; EMBAIXADA DA ESPANHA; JOAQUIM NICLOS ALBARRACIN; 239.856.901-20; JFK8244; 2004; 371,52 ;124.002960/04; EMBAIXADA DA ITÁLIA; URBANO CASADEI; 733.031.271-15; JGI3895;2004;930,24;TOTAL: R\$-2.177,97 ;

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos;
- Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN;
- Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 246-DITRI/SUREC/SEF, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.003619/04, declara:

1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA CRUZADA CRISTÃ PENTECOSTAL DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.547.182/0001-15, em relação ao seu imóvel localizado na QND 52 LT 10, inscrição nº 2012280-2, a partir do exercício de 1970.

2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a entidade acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, nos exercícios de 2003 e 2004, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 107, 52 e R\$ 139,78.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 247-DITRI/SUREC/SEF, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo pertencente ao funcionário estrangeiro de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENDIMENTO; (R\$) ;124.003041/04; Embaixada da Espanha; Alfredo Nieto Marco; 714.249.621-53; JEZ3679; 2004; 305,28 ;

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; d) Encaminhe-se o processo à GIPVA/DIRAR, para a correção do número do CPF (fl. 06), de acordo com o número constante da folha nº 08; por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 248-DITRI/SUREC/SEF, DE 28 DE MAIO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.003676/04, declara:

IGREJA MISSIONÁRIA ASSEMBLÉIA DE DEUS BOAS NOVAS, CNPJ Nº 05.243.558/0001-11, entidade religiosa, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado no COM E HAB QS 407 CJ G LT 5– SAMAMBAIA / DF, inscrição nº 4.769.020-8, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 82,22 (OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, após as devidas correções; c)Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 251-DITRI/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e consideran-

do ainda o que consta nos autos dos processos nº 047.001.378/04, 047.001.379/04, 047.001.380/04, 047.001.381/04, 047.001.382/04, 047.001.383/04, 047.001.384/04, 047.001.385/04, 047.001.386/04, 047.001.387/04, 047.001.388/04, 047.001.389/04, 047.001.390/04, 047.001.391/04, 047.001.392/04 e 047.001.393/04, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, CNPJ nº 00.331.801/0001-30, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, inclusive, a análise do pedido de reconsideração de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social feito ao Conselho Nacional de Assistência Social, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matr. nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b) Cientifique-se o requerente; c)Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 252-DITRI/SUREC/SEF, DE 28 DE MAIO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.001348/04, declara:

IGREJA BATISTA DO LAGO NORTE, CNPJ Nº 00.640.284/0001-80, entidade religiosa, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado no SHI/N TR 13 LT D TEMPL – LAGO NORTE / DF, inscrição nº4.506.607-8, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 328,90 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, após as devidas correções; c)Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 254-DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 160.001794/02, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA; CNPJ Nº; IMÓVEL; PERÍODO DE FRUIÇÃO; INSC. Nº; EXERCÍCIO; RENDIMENTO; ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; 69.332.757/0001-89; QNL 1 AE 3; 2003 a 2007; 4838243-4; 2004; 390.637,01

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;

b) Após, retorne-se o processo à SDE para conhecimento e posterior arquivamento.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 255-DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXER- ;CÍCIO; RENUNCIA ;(R\$) ;040.003819/04; Banco Mundial-BIRD; Gregor Valerian Wolf; 718.817.001-00; JGN9340; 2004; 1.770,21 ;040.004086/04; Embaixada da França; Charlotte I Marie Grawitz; 737.439.411-04; JGJ1245; 2004; 467,50 ;040.004088/04; Embaixada do Japão; Miwa Maruyama; 009.245.919-60; JGP0780; 2004; 639,48 ;040.004289/04; Embaixada da Espanha; Manuel G Fernandez; 726.986.751-87; JGN9060; 2004; 682,56 ;040.003322/04; Embaixada da França; Enrique Patricio M Del Villar; 721.726.061-20; JFT8150; 2002; 728,64 ;T O T A L.:R\$-4.288,39 ;

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 256-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Isenção do IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo 0124.001718/2004, declara:

O CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.075.382/0001-12, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, em relação ao imóvel SEP/S QD 712/912 LT D, BRASÍLIA-DF, inscrição 0860047-3, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 38.021,05 (trinta e oito mil, vinte e um reais e cinco centavos).

A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar

Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF ; c) Envie-se o processo para a GETIM/DIRAR para adotar as providências necessárias ao cumprimento do Decreto nº 24.433/2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 259-DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.002675/2004, tendo como interessada a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.347/0001-00, decide declara-la isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO; RENÚNCIA - R\$; SETOR OESTE QD 4 CL LT 15 LJ; 1.740.039-2; 2004; 131,56

A isenção de TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; e após c) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 261-DITRI/SUREC/SEF, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXER- ;CÍCIO; RENUNCIA ;(R\$) ;048.003132/04; ONU Organizações das Nações Unidas; Florence Anne Raes; 731.083.081-49; JGD1257; 2004; 599,04 ;048.003131/04; ONU Organizações das Nações Unidas; Astrid Brant; 734.630.271-00; JGE3266; 2004; 936,00 ;124.003211/04; Embaixada da Itália; Marcello Brog-gio; 735.836.501-15; JGD1023; 2004; 699,09 ;040.004078/04; Embaixada da França; Josep Emma-nuel Martin; 719.670.441-04; JFV8895; 2004; 924,48 ;T O T A L.:R\$-3.158,61 .

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 265-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 31 DE MAIO DE 2004.
Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de extinção de pessoa jurídica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso I, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “a”, §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo a seguir relacionado, declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo identificado em face da extinção de pessoa jurídica:

PROCESSO Nº 040.003.820/04; ADQUIRENTE: MARIA DAS GRAÇAS CANUTO DE ALENCAR – CPF nº 084.831.081-00. ;TRANSMITENTE:SÃO LÁZARO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ nº: 00.523.990/0001-42 ;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. ; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO NO CF/DF; MATRÍCULA/CART. ; SEES QD 5 LT 26; 4.642.475-X; 3745/7º

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino:

a)Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c)Após, arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de junho de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide:

Indeferir os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:

PROCESSO; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO ;0124.001263/04; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE MARIA HUBERT; IMUNIDADE IPVA; JEH 1096; 189/2004 ;047.001155/04; ASS. DAS IRMÃS FILHAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; IMUNIDADE IPVA; JGG 7714; 228/2004 ; ;

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

O não preenchimento dos requisitos legais para a concessão dos benefícios foi verificado por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 222/2004-DITRI/SUREC/SEF, de 06 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 21 de maio de 2004, págs. 03 e 04, de isenção de TLP para templo, onde se lê: “040003316/04”, leia-se “040003496/2004”.

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº. : 33 /2004 – GEESP/DITRI

PROCESSO Nº. : 040.003354/2004 – CONSULENTE: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – ASSUNTO: ISS – LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL – INCIDÊNCIA – RETENÇÃO – EMENTA: Nos termos da Lei Complementar federal nº. 116/03, não incide ISS na locação de bem móvel a partir de 01/08/2003.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

Trata-se de Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal, com base em carta a ela encaminhada por contribuinte com o qual aquela tem firmado contrato de locação de equipamento fotocopiador.

Na citada carta, afirma o contribuinte que, com o advento da Lei Complementar nº. 116/2003, não mais se faz incidir o ISS sobre locação de bens móveis, razão pela qual postula junto ao referido órgão da Administração a não retenção do imposto no pagamento de suas faturas.

Assim sendo, solicita a Consultante que esta Gerência se manifeste, de modo a confirmar ou não o entendimento do contribuinte.

II – DA RESPOSTA

A locação de bens móveis, constante da lista de serviços sujeitos ao ISS do Decreto 16.128/94 (item 78 do art. 1º.), deixou de constar da lista de serviços trazida pela Lei Complementar 116/03. Em sede distrital, depreende-se da Lei Complementar nº. 687, de 17 de dezembro de 2003, que o Decreto 16.128/94 (Regulamento do ISS) continua válido, no que não confrontar a Lei Complementar nº. 116/03.

Vejamos, então, o que nos traz o art. 3º. desta lei distrital:

“Art. 3º Nos termos do § 4º do art. 24 da Constituição Federal, está suspensa, a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a eficácia:

(...)

II - das hipóteses de incidência de saneamento ambiental e de locação de bens móveis previstas, respectivamente, no item 19 e na parte inicial do item 78 da Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;” (grifo nosso)

Assim sendo, por força da Lei Complementar Federal nº. 116/03, posteriormente seguida pela Lei Complementar distrital nº. 687/03, não mais incide ISS sobre a locação de bem móvel, a partir de 01/08/2003.

Cumprido esclarecer que a codificação da atividade econômica do contribuinte, para efeitos de inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, não é relevante para o correto enquadramento da prestação ou operação efetivamente realizada, tampouco tem o condão de lhe alterar a natureza jurídica.

III – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

É o parecer.

Brasília, 1º de junho de 2004

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviços nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 23 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 1º de junho de 2004

AYORTON CARVALHO ANTERO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de abril de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como o de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, constantes dos autos nº 044.002019/2004, cujo requerente é o CENTRO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ, entidade religiosa com CNPJ nº 01.602.093/0001-97, pelos fundamentos que expõe:

IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; TRIBUTO; FUNDAMENTO ;SETOR LESTE QD 9 LT 109/ 1.750.269-1; IPTU; Descumprimento do disposto no § 4º do artigo 150 da CF/88 (imóvel não é utilizado nas finalidades essenciais do requerente, conforme termo de vistoria de fl.21). ;IDEM; TLP; Desconformidade com o disposto no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 2.627/00 (não há templo de culto instalado no imóvel). ;

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º e inciso II do caput do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento dos pedidos em relação ao imóvel neste Despacho elencado foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Por fim, determina que: a)Acoste-se, aos autos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Despacho; b)Cientifique-se o requerente; c)Arquivem-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 144, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e com o disposto no Processo nº 030.007198/2000, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de setembro de 2002, o Centro de Ensino Educar, localizado na Quadra 16, Conj. "D", Lote 02 - Sobradinho -DF e mantido pelo Centro de Ensino Pimpolho Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 145, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e cumprindo as disposições previstas no artigo 87, item III da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como na cláusula XIV, subitem 1.3, alínea "c" do Edital da Concorrência nº 84/2001, RESOLVE: 1. APLICAR à empresa MAX SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a penalidade de suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos, de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública. 2. A referida penalidade visa atender às recomendações constantes do PARECER nº 164/2003-PRO-CAD/PRG-DF, integrante do processo nº 080.046001/2003. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 146, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 61/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004261/2002, RESOLVE: 1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial "L", Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco situada em Osasco – São Paulo, para oferta de educação a distância. 2. Autorizar o funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, e Ensino Médio, a distância. 3. Aprovar a Proposta Pedagógica, o Projeto Pedagógico para a Educação a Distância e as Matrizes Curriculares que passam a constituir os anexos I e II do citado parecer. 4. Determinar à Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco que providencie um profissional com formação em educação a distância para integrar seu corpo técnico-pedagógico e comunique à SUBIP, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Determinar à supracitada Escola que encaminhe à SUBIP, no prazo de até 30 (trinta) dias, Projeto contendo sistemática de avaliação para alunos que não apresentem comprovante de escolaridade, com vistas a seu ingresso nos cursos de EJA, a distância. 6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 147, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e em conformidade com o artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal e com o disposto no Processo nº 030.007505/2003, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2004, o Dinâmico Centro Educacional, localizado na EQNP 13/9, Área Especial "A", Ceilândia -DF e mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 148, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 56/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.001641/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar por de 05 (cinco) anos, a partir de maio de 2002, a instituição de ensino Mundo do Saber, localizado na QE 28, Conjunto "A", Casa 18, Guará - DF, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço. 2. Autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, na referida escola. 3. Determinar aos mantenedores da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual. 4. Validar os atos escolares praticados até a presente data com base no Regimento Escolar e no citado parecer. 5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 03 de junho de 2004.

PROCESSO Nº: 030.006702/2000 INTERESSADO: Colégio Batista de Brasília HOMOLOGO o Parecer nº 69/2004-CEDF, de 18/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) autorizar o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2003, do Colégio Batista de Brasília, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 905, Conjunto D, Brasília - DF, mantido pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília – SOCEB, situada no mesmo endereço; b) validar os atos escolares referentes ao ensino fundamental e ensino médio, praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais constantes no processo. c) advertir os dirigentes da instituição educacional quanto ao cumprimento de normas e prazos determinados para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, principalmente, no que concerne a Resolução nº 01/2003 – CEDF.

PROCESSO Nº: 030.000716/2004 INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal HOMOLOGO o Parecer nº 71/2004-CEDF, de 25/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Determinar que as instituições autorizadas a oferecer ensino fundamental e médio no período noturno e cursos de educação de jovens e adultos encaminhem à Secretaria de Estado de Educação, até 30 de junho do corrente ano, complementação de sua Proposta Pedagógica, explicitando a forma de atendimento ao disposto no § 3o do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 10.793/2003, e que, na próxima alteração regimental disciplinem em seu Regimento as condições da oferta da Educação Física, bem como da dispensa dos alunos das atividades programadas. b) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, na aprovação de novas Propostas Pedagógicas e respectivas matrizes curriculares, bem como na aprovação de novos Regimentos ou alterações nos aprovados, exija o determinado no item "a". c) Responder à consulta do Colégio Souza Lima nos termos do citado parecer.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 04 de junho de 2004.

PROCESSO Nº: 030.002778/2004 INTERESSADO: Ernesto Cordella HOMOLOGO o Parecer nº 66/2004-CEDF, de 18/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Ernesto Cordella, via exames de estado, conforme Diploma de Maturidade Clássica e Histórico Escolar, expedidos pelo "Liceo Ginnasio Satale G. B. VICO", em Chieti - Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.002809/2004 INTERESSADO: Eddy Stephen Granda Gómez HOMOLOGO o Parecer nº 67/2004-CEDF, de 18/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Eddy Stephen Granda Gomez, no "Liceo Naval Cmdt. Rafael Andrade Lalama", em Guayaquil - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.002854/2004 INTERESSADO: Carmen del Pilar Guerra Chunga HOMOLOGO o Parecer nº 70/2004-CEDF, de 25/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Carmen del Pilar Guerra Chunga, no Centro Educativo Particular "Ascensión Nicol", em Piura - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.002810/2004 INTERESSADO: John Michael Granda Gómez HOMOLOGO o Parecer nº 68/2004-CEDF, de 18/5/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "declaração de equivalência de estudos realizados por John Michael Granda Gomez, no "Liceo Naval Cmdt. Rafael Andrade Lalama", em Guayaquil - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

EQUIPE ENSINO MÉDIO, Credenciado pela Portaria nº 475 de 07/11/2001-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 02, Patrícia Jacques da Silva, 054, 18; Diretora Maria de Lourdes de Lima Carvalho Reg. Nº 051; Secretária Escolar Márcia de Lima da Silva Reg. nº 1532/2001 SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 9/2004, Livro 08; Adelle Talita Matos Batista, 269, 90; Adelina Lacerda Silva, 270, 90; Adriana Siqueira da Silva, 271, 91; Afanasia de Oliveira Barreto, 272, 91; Agmar Gomes Oliveira, 273, 91; Alessandra Felix dos Anjos, 274, 92; Alesandro Sales Moreira, 275, 92; Alisson Ferreira Candido, 276, 92; Ana Carla Delmonte, 277, 93; Ana Cláudia Vieira Lira, 278, 93; Amanda Domingues Cardoso, 279, 93; Anderson Ferreira Soares, 280, 94; Ana Paula Caires Lima, 281, 94; Ana Karine Guedes da Silva, 282, 94; Antônio Raimundo Alexandre Pereira, 283, 95; Andreia Rodrigues Nascimento da Silva, 284, 95; Andréia Alves dos Santos, 285, 95; Álisson Silva dos Santos, 286, 96; Alexandre de Sousa Oliveira, 287, 96; Belesandra Félix Costa, 288, 97; Benicia de Sousa Teles, 289, 98; Bruna de Sá Moitinho, 290, 98; Bruno Peres Botelho, 291, 98; Caline Izidio Alves, 292, 99; Cassandra Luiza da Silva Araujo, 293, 99; Célio de Araújo Montalvão, 294, 99; Cleber Pereira de Souza, 295, 102; Cheila Moreira de Matos, 296, 102; César de Roma Alves de Oliveira, 297, 102; Cíntia Dias de Sousa, 298, 103; Cleonice Nonata dos Santos, 299, 103; Clécio da Silva de Figueredo, 300, 103; Cristiana Costa da Silva, 301, 104; Dais Fatima Guedes da Silva, 302, 104; Daiana Leide Costa Silva, 303, 104; Dayse Cristina Farias Gomes, 304, 105; Daniela Silva Fernandes, 305, 105; Daniel Lino Alencar, 306, 105; Dyanatan Zeferino de Souza, 307, 106; Dirany Rodrigues Lima, 308, 106; Dejoci da Silva Santana, 309, 106; Eliane Pereira Nunes, 310, 107; Edinezio Bernardo dos Santos, 311, 107; Edson Ribeiro dos Santos, 312, 107; Elizangelo Jose da Costa, 313, 108; Eleuza dos Reis Ferreira Seabra, 314, 108; Elismar Justo da Cruz, 315, 108; Érika Martins da Cruz, 316, 109; Erika Ferreira Aguiar, 317, 109; Emanuela Jorge Alves, 318, 109; Evânio Borges de Oliveira, 319, 110; Eduardo Petrotchelly Rodrigues Ramos, 320, 110; Erivelton Santos Machado, 321, 110; Fabrycia Cristina Silva Pinto, 322, 111; Ezequias Alves Lima, 323, 111; Fernanda Rodrigues Celestino, 324, 111; Francisco Alexssandro da Silva, 325, 112; Francisca Dantas de Lira, 326, 112; Fernando Junior Gonçalves, 327, 112; Francisco Regivan dos Santos Carvalho, 328, 113; Francisco José Batista, 329, 113; Francisco Batista Oliveira Junior, 330, 113; Helio dos Santos, 331, 114; Ilana Carla Assunção da Silva, 332, 114; Ivan Barbosa Rodrigues, 333, 114; Ivonete Rodrigues de Oliveira, 334, 115; Ivonete Ribeiro do Carmo, 335, 115; Ivani Silva Sousa, 336, 115; Jobson de Oliveira Santos, 337, 116; Joao Batista Quaresma, 338, 116; Ivaneide Ribeiro Carvalho, 339, 116; Joseane Barros Sales, 340, 117; Joelma da Fé Almeida, 341, 117; Jocicleia Aragão Valois, 342, 117; Juliana Pereira Freire, 343, 118; Josiene Viana dos Santos, 344, 118; Josiane Lopes de Jesus, 345, 118; Julio Cesar Ferreira Alves, 346, 119; Kátia Regina Almeida da Costa, 347, 119; Keli Maria de Jesus dos Santos, 348, 119; Keilla Rodrigues dos Santos, 349, 120; Kenia Susan Tavares, 350, 120; Laurimar Azevêdo Lopes, 351, 120; Lidiane Alves da Silva, 352, 121; Leidiane Rodrigues de Freitas, 353, 121; Leandro José Alves de Oliveira, 354, 121; Liliane da Silva Barbosa, 355, 122; Lincoln Vinicius Silva, 356, 122; Lionete do Nascimento Brandrão, 357, 122; Lucas Meneses de Albuquerque, 358, 123; Luciene da Conceição do Nascimento, 359, 123; Maria Amelia Vieira de Sousa, 360, 123; Maria da Dôres Alexandre Pereira, 361, 124; Maria da Conceição Rodrigues Bonafé, 362, 124; Maria Claudilene Cardoso Costa, 363, 124; Marcio Rodrigues da Cruz, 364, 125; Marcio de Sousa Santos, 365, 125; Maria da Glória dos Santos Targino, 366, 125; Mardizia Rodrigues do Nascimento Silva, 367, 126; Marcilene Cardoso de Souza, 368, 126; Marcílio Pereira da Silva, 369, 126; Michele Neres Maia, 370, 127; Michelle Cristina Costa Pontes, 371, 127; Marinalva Alves Lopes, 372, 127; Miriam Jacinta de Moraes, 373, 128; Nazaré Cristina Soares da Silva, 374, 128; Nelcimara Camargos da Silva, 375, 128; Nicodemus Cajado Lima, 376, 129; Ricardo Anderson das Neves, 377, 129; Rick da Silva Santos, 378, 129; Rogério Antonio Lima, 379, 130; Rodrigo Ribeiro de Souza, 380, 130; Rodrigo Martins da Silva, 381, 130; Rosenaldo Rodrigues da Silva, 382, 131; Ronaldo Farias de Paiva, 383, 131; Sarha Chagas de Araújo, 384, 131; Sheila da Rocha Silva, 385, 132; Shirlene Fabíola de Araujo Marques, 386, 132; Silvana Moreira de Oliveira, 387, 132; Sivoneide Roque da Silva, 388, 133; Sueli das Graças Chagas, 389, 133; Tatiane Alves Cavalcante, 390, 133; Tatiane Pereira Lopes, 391, 134; Tatiane Maria da Silva, 392, 134; Tatiane Martins Mendes, 393, 134; Wendell Medeiros de Araujo Rodrigues, 394, 135; Wanderson Vieira do Lago, 395, 135; Wanderson Antonio de Araújo Melo, 396, 135; Valtair Pereira Lopes, 397, 136; Vania da Silva Abel, 398, 136; Willian Júlio Machado, 399, 136; Vander Cleidson Araujo da Silva, 400, 137; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota, Reg. DODF 66 de 04/04/03; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. n.º 1439-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 6/2004, Livro 11, Acizio Francisco de Azevedo, 443, 148; Adenildo dos Reis Rosa, 444, 148; Adaiane Cruz de Vasconcelos dos Santos, 445, 149; Adilson Ribeiro da Silva, 446, 149; Adilza Félix Cardoso, 447, 149; Adriano Moreira Albernaz, 448, 150; Agamenon Vargas Ribeiro, 449, 150; Alaine Conceição Felizardo Cintra, 450, 150; Alane Beatriz da Nóbrega Martins, 451, 151; Alanna Áurea da Costa Andrade, 452, 151; Alailson de Paiva Costa, 453, 151; Alessandro Freire de Moraes, 454, 152; Alessandro Lopes da Silva, 455, 152; Alex de Amorim Cruz, 456, 152; Alexandre José Ferreira dos Santos, 457, 153; Aline Alves de Oliveira, 458, 153; Aline Beatriz da Silva, 459, 153; Aline Gleyce de Melo Araujo, 460, 154; Aline Gomes dos Santos, 461, 154; Aline Marques Lemos, 462, 154; Aline Pereira dos Santos, 463, 155; Alisson

Felipe Freitas Silva, 464, 155; Alisson Bruno Dias de Queiroz, 465, 155; Alisson Ferreira dos Santos, 466, 156; Alynne Francielly Pio, 467, 156; Alisson Carlos Brandão, 468, 156; Ana Carolina Ribeiro da Silva, 469, 157; Ana Eliza Silva dos Santos, 470, 157; Ana Francisca Dias da Silva, 471, 157; Ana Katia Silva Mesquita, 472, 158; Ana Paula Cordeiro Caixeta, 473, 158; Ana Paula da Silva Falcão, 474, 158; Ana Paula Espíndola da Silva, 475, 159; Ana Paula Francisco do Nascimento, 476, 159; André Luiz Oliveira Arantes, 477, 159; Andreia Aline dos Santos, 478, 160; Andreia Campos da Silva, 479, 160; Andreia Salviano Batista de Azevedo, 480, 160; Andreia Silva Teixeira, 481, 161; Angélica Araujo Soares, 482, 161; Angelica Gomes de Araujo, 483, 161; Angelica Pereira de Souza, 484, 162; Angeline Carvalho do Nascimento, 485, 162; Anne Katiella Assis Cardoso, 486, 162; Antonia Alice de Melo Paiva, 487, 163; Aristides Macedo de Oliveira Júnior, 488, 163; Arcanja do Sacramento Cardoso Silva, 489, 163; Breno Paradelo Garcia, 490, 164; Bruno Ceser de Almeida, 491, 164; Bruno Gomes Ferreira, 492, 164; Cíntia da Silva Reis, 493, 165; Claudinei Francisco da Silva, 494, 165; Cláudio Melo Onofre, 495, 165; Cleiton Barbosa da Silva, 496, 166; Clerismar Araújo Carvalho, 497, 166; Cristiane Gomes da Silva, 498, 166; Cristina Queiroz França, 499, 167; Cades Viana Barros, 500, 167; Calarran Aparecida da Silva Alves, 501, 167; Carina Barbosa de Moura, 502, 168; Carlos Alexandre Vieira de Sousa, 503, 168; Carlos Eduardo Nunes de Souza, 504, 168; Carlos Roberto Rodrigues de Almeida, 505, 169; Cecília dos Santos Souza, 506, 169; Cecília Fabiana de Freitas, 507, 169; Christiani Vieira Sousa de Almeida, 508, 170; Daiane Batista Gomes, 509, 170; Daiane Lourenço Costa, 510, 170; Damião José dos Santos, 511, 171; Damiane Tibério Santana, 512, 171; Daniel Augusto dos Santos Pinheiro, 513, 171; Daniel Rodrigues Machado Júnior, 514, 172; Danielle Soares Campos, 515, 172; Débora Cristina Pereira, 516, 172; Débora Santos Albuquerque Brasil, 517, 173; Deise de Brito Cordeiro, 518, 173; Dener Wanderson Souza Silva, 519, 173; Denise Alves da Silva, 520, 174; Dennis Neves dos Santos, 521, 174; Diogo Rodrigues de Souza, 522, 174; Divany Sousa dos Santos, 523, 175; Edegan Ferreira, 524, 175; Edelson Silva Lopes, 525, 175; Eder Pereira Costa Santos, 526, 176; Edilma Porto Cordeiro, 527, 176; Edlane da Cunha Ferreira, 528, 176; Edson Candido da Cruz, 529, 177; Edson Carlos Wolfgram Monteiro, 530, 177; Edivaldo da Silva Freire, 531, 177; Edmilson Lima do Nascimento Filho, 532, 178; Edna Selma da Silva, 533, 178; Elaine Cristina Gonçalves, 534, 178; Eliana Faustino Leite, 535, 179; Elaine da Silva Veloso, 536, 179; Elaine de Oliveira Almeida, 537, 179; Elaine Lima Santos, 538, 180; Elianne Alves Amorim, 539, 180; Eliane Cassimiro Arcaño, 540, 180; Eliana de Negreiros Ferreira, 541, 181; Eliane de Matos Silva, 542, 181; Eliane Ferreira dos Santos, 543, 181; Eliane Oliveira, 544, 182; Eldemes Ramos da Silva Assunção, 545, 182; Elder Gonçalves Castro, 546, 182; Elias Martins da Silva, 547, 183; Elias Soares de Souza, 548, 183; Elisabete Porfirio de Carvalho, 549, 183; Elizabete Bispo de Miranda, 550, 184; Elizângela Almeida de Sousa, 551, 184; Elizete Alves Cavalcante, 552, 184; Emylen Natália Soares Barbosa da Silva, 553, 185; Érica Barbosa Dias, 554, 185; Érica Maria Alves Silva, 555, 185; Flamice Ferreira de Oliveira, 556, 186; Flávia Cristina de Souza, 557, 186; Flávio Henrique Alves Lemos, 558, 186; Francisco das Chagas Queiroz de Almeida, 559, 187; Francineide Pereira Lamarão, 560, 187; Francisca da Conceição Chagas, 561, 187; Francisca Régia dos Santos, 562, 188; Francisco Pereira da Silva Filho, 563, 188; Francisco Tiago de Paiva Santos, 564, 188; Fabiana Alessandra Silva Santos, 565, 189; Fábica Mendes da Silva, 566, 189; Fabiana Lima Diniz, 567, 189; Fabiano Cesar Fernandes Tenório, 568, 190; Fábio Bezerra Vilarino, 569, 190; Fábio Jacob Pereira, 570, 190; Fábio Raffael Oliveira Campos, 571, 191; Fabiana Marques de Alvarenga, 572, 191; Fátima Santiago de Lima, 573, 191; Feliciano da Silva Costa, 574, 192; Felipe Marcos da Costa Marrocos, 575, 192; Gabriela Rodrigues Santos, 576, 192; Gabriella Xavier Santana, 577, 193; Georgete Vilarino, 578, 193; Geraldo José de Jesus, 579, 193; Gisele Barbosa da Silva, 580, 194; Gladson de Souza Cardoso, 581, 194; Gláucia Pessoa Leite, 582, 194; Geidiane Borges e Silva, 583, 195; Gleidson de Lima Paiva, 584, 195; Gleison Alves dos Santos, 585, 195; Greta Lilene Costa de Jesus, 586, 196; Grasielle Dias de Sousa Espíndola, 587, 196; Hélio Gomes Aguiar, 588, 196; Hermes Viana da Silva, 589, 197; Hugo Dias Rosa, 590, 197; Hugo José de Sousa, 591, 197; Iara Lopes Guedes, 592, 198; Ígor Meneses Mota, 593, 198; Ingrid Pereira da Silva, 594, 198; Israel Batista da Silva, 595, 199; Israel Souza de Lima, 596, 199; Jacqueline Emmanuele dos Santos, 597, 199; Jakeline Rodrigues Pimentel, 598, 200; Janaína Viana de Souza, 599, 200; Jandira Souto da Silva, 600, 200; Livro 12, Jane dos Santos Ribeiro, 001, 001; Jaqueline de Sousa Soares, 002, 001; Jardel Carlos Ferreira, 003, 001; Jardel Tavares de Sousa, 004, 002; Jarlene Ribeiro Borges, 005, 002; Janaina Pereira Menezes, 006, 002; Jean Carlos Gonçalves Bernardo, 007, 003; Jean Rodrigo Rocha Meira dos Santos, 008, 003; Jeanne de Barros Matos, 009, 003; Jefferson Carlos de Franca, 010, 004; Jennyfer Rizzon dos Santos, 011, 004; Jessemar Silva Esteves, 012, 004; João Bernardo Neto, 013, 005; João Paulo de Sá Coutinho dos Santos, 014, 005; João Soares Lino de Jesus, 015, 005; João Paulo Barbosa Rodrigues da Cunha, 016, 006; Jocélio Gomes da Silva, 017, 006; Joel Gomes da Silva, 018, 006; Joelma de Sousa Bezerra, 019, 007; Johnatan Guedes Amorim, 020, 007; Jonatas Pereira de Souza, 021, 007; Jones Passos Aliendres, 022, 008; Jorgeane Vasconcelos Dias, 023, 008; José Abelardo da Silva, 024, 008; José dos Reis Lucio da Silva, 025, 009; José Fernando de Jesus, 026, 009; José Pedro Neto, 027, 009; José Ramalho de Souza, 028, 010; Josefa Eliene Martins de Sousa, 029, 010; Joseli da Cruz Nascimento, 030, 010; Josiane Ferreira, 031, 011; Joyce Pereira Mates, 032, 011; Juliana Barros Fernandes Cavalcante, 033, 011; Juliana Moraes Teixeira, 034, 012; Juliana Ramos Barbosa, 035, 012; Juliane Miranda Rocha, 036, 012; Karina Assis de Oliveira, 037, 013; Katia Maria da Conceição Guedes, 038, 013; Kedison Martins da Silva, 039, 013; Keila dos Santos Vila Nova, 040, 014; Kenedy Lacerda Ribeiro, 041, 014; Keyla Viana Lopes, 042, 014; Lecir Moreira de Jesus, 043, 015; Leilane de Moraes Sousa Lima, 044, 015; Leilivan Soares

Cordeiro, 045, 015; Leci Verônica Lima Cirqueira, 046, 016; Leonis de Oliveira, 047, 016; Lidean Menezes Quidiquimo, 048, 016; Lidiana Oliveira Barros, 049, 017; Lidiany de Sousa Lima, 050, 017; Lilian Coutinho Guedes, 051, 017; Lílian da Silva Santarem, 052, 018; Liliâne Alves Bernardes, 053, 018; Lindomar Leite Vilar, 054, 018; Luana Ramony Santos Ascensão Pereira, 055, 019; Luana Soares Tachiki, 056, 019; Luana Soares Araujo, 057, 019; Lucas Lima Cavalcante, 058, 020; Luciana Araujo Machado Ferreira, 059, 020; Luciana Sousa Oliverio, 060, 020; Luciana Pereira Gomes, 061, 021; Luciano Araujo Cavalcante, 062, 021; Luciano de Souza Tavares, 063, 021; Luciano Moura Leandro, 064, 022; Lucília Francisco dos Santos, 065, 022; Lucileide Ferreira Lira, 066, 022; Lucivan Soares Cordeiro, 067, 023; Lucivania Ferreira dos Santos, 068, 023; Luciwany Henrique de Souza, 069, 023; Luis Henrique dos Santos Caetano, 070, 024; Luiz Carlos da Silva Eugênio, 071, 024; Luiz Pereira da Silva, 072, 024; Magdo Rocha da Silva, 073, 025; Manoel dos Santos Guimarães, 074, 025; Marcia Aparecida Alves de Jesus, 075, 025; Márcia Gondim Regis, 076, 026; Márcia Helena Gama de Souza, 077, 026; Marcio Rodrigues Gonçalves, 078, 026; Marcelo de Almeida Dias, 079, 027; Margarida Maria Dias de Oliveira, 080, 027; Maria Aparecida Xavier Moreira Ribeiro, 081, 027; Maria Bernarda de Souza Rocha, 082, 028; Maria Betânia Gonçalves dos Santos, 083, 028; Maria Cláudia Barroso, 084, 028; Maria Capoeiro de Oliveira, 085, 029; Maria Crismenia Nunes, 086, 029; Maria de Jesus da Silva, 087, 029; Maria Edivone de Sousa de Azevedo, 088, 030; Maria Erivaldenia da Costa Paz, 089, 030; Maria Juclezileide Alencar de Sousa, 090, 030; Maria Madalena Alves da Silva Sales, 091, 031; Maria Madalena de Jesus Monteiro, 092, 031; Maria Selma de Oliveira Medeiros, 093, 031; Mariana Ferreira da Costa, 094, 032; Mariana Ferreira Ganda, 095, 032; Mariana Jéssica Araújo de Almeida Silva, 096, 032; Mariana Santos Cardoso, 097, 033; Mariângela Aparecida Vieira, 098, 033; Marilene Maria de Sousa, 099, 033; Marília Reis de Sá, 100, 034; Marlene Terezinha de Souza, 101, 034; Mateus Bezerra da Silva, 102, 034; Max Pacheco Cardoso, 103, 035; Melca Gonçalves de Lima, 104, 035; Michel Torres de Oliveira, 105, 035; Michele Cristina Moreira, 106, 036; Michelle Torres de Oliveira, 107, 036; Michelle Vieira de Queiroz, 108, 036; Milca Mathias Leal, 109, 037; Miralva Lima Santos, 110, 037; Monique Dias Ribeiro Silva, 111, 037; Monique Sales Rufino Alves Acioly, 112, 038; Morgana da Silva Lima, 113, 038; Nádia Regina Silva, 114, 038; Naináua Sibelle Soares de Sousa, 115, 039; Nairah Cavalcanti Carvalho, 116, 039; Natalia da Silveira Moreira, 117, 039; Nelson Natividade da Silva, 118, 040; Niuva dos Santos Silva, 119, 040; Núbia Francisca, 120, 040; Paula Albuquerque Alencar, 121, 041; Patrícia Aparecida de Brito, 122, 041; Patricia Danielle Ferreira de Souza, 123, 041; Patrick Leal Rodé, 124, 042; Paulo Angelo Ribeiro Serpa, 125, 042; Paulo da Silva Vaz, 126, 042; Pedro Henrique Ferreira da Silva, 127, 043; Paulo Pereira Salgado, 128, 043; Paulo Victor Silva dos Santos, 129, 043; Paulo Lima Aguiar, 130, 044; Priscila de Lima Pinheiro, 131, 044; Priscila Evangelista Dias, 132, 044; Priscila de Paula Pinto, 133, 045; Prislene Ferreira Garcia, 134, 045; Rafael Beserra de Lima, 135, 045; Rafael Monteiro de Andrade, 136, 046; Raimundo Vaz de Sousa, 137, 046; Raquel Prudêncio dos Santos, 138, 046; Raquel Silva, 139, 047; Rauny Gomes da Silva, 140, 047; Renan Wesley Alves da Cunha, 141, 047; Renata da Silva Vieira, 142, 048; Renata de Araujo Sousa, 143, 048; Regiane de Moraes Silva, 144, 048; Regiane Barrozo Costa, 145, 049; Ricardo de Jesus, 146, 049; Risocele Santos de Jesus, 147, 049; Ricardo Sidney Sales Santos, 148, 050; Rildo Nascimento de Oliveira, 149, 050; Robledo de Santa Cruz e Sousa, 150, 050; Rodolfo Teodoro Ferreira, 151, 051; Rodrigo Alves Barbosa, 152, 051; Rodrigo Almeida Costa, 153, 051; Rodrigo de Paula Oliveira Silva, 154, 052; Rodrigo José dos Santos, 155, 052; Rogéria Ferreira de Sousa Pinto, 156, 052; Ronélia Santos da Camara, 157, 053; Ronilma Sousa Rezende, 158, 053; Ronyelli Nogueira do Nascimento, 159, 053; Ronyslenni Nogueira do Nascimento, 160, 054; Rosana Madalena Batista, 161, 054; Rosângela Silva Campos, 162, 054; Rosineide Moura Cardenes, 163, 055; Rosimar Torres de Araújo Silva, 164, 055; Rozilândia Figueredo da Silva, 165, 055; Ruth de Oliveira Nobre, 166, 056; Sabrina dos Santos Ferreira, 167, 056; Sabrina Rufino dos Santos, 168, 056; Salomão Rufino Costa, 169, 057; Samuel Mendes Costa Junior, 170, 057; Sandra Lago Paraguai, 171, 057; Sheldon dos Santos Rocha, 172, 058; Shayenne Aparecida Alves, 173, 058; Sidney Amorim Pereira de Oliveira, 174, 058; Silvandreia Monteiro de Souza, 175, 059; Simone Marques da Silva, 176, 059; Suellen da Silva Ferreira, 177, 059; Suellen da Silva Santos, 178, 060; Talita Brunelli Santos, 179, 060; Tamar Denise Cardoso, 180, 060; Tatiane Mayara Oliveira Barbosa, 181, 061; Tatiane de Paula Branquinho, 182, 061; Tatiane Pereira de Alcântara, 183, 061; Tatiane Ribeiro da Silva, 184, 062; Tatiani Xavier Rangel, 185, 062; Tatyane da Silva Pessoa, 186, 062; Telmir Manoel de Araujo, 187, 063; Thais de Medeiros Nascimento, 188, 063; Thiago de Andrade Oliveira, 189, 063; Thiago Francisco de Sousa, 190, 064; Tiago Rocha Matos, 191, 064; Tiago Sales Cordeiro, 192, 064; Thiago Wanderley dos Santos, 193, 065; Valdemir Karane Neves Silva, 194, 065; Valéria Martins Bruning, 195, 065; Vanessa da Silva Candido, 196, 066; Vanessa Cristiane de Jesus Brito, 197, 066; Vanessa de Almeida Alencar, 198, 066; Vanessa de Castro França, 199, 067; Vanessa Machado de Oliveira, 200, 067; Vânia Maria de Oliveira, 201, 067; Vanessa Pereira Campos, 202, 068; Vera Lucia Caçal da Silva, 203, 068; Victor André Alves Ribeiro, 204, 068; Victor Cavalcante de Lima, 205, 069; Vilma Gonçalves da Costa, 206, 069; Viviana Rodrigues Pereira, 207, 069; Viviane da Silva Oliveira, 208, 070; Viviane Gomes Paulino, 209, 070; Viviane Novaes das Virgens, 210, 070; Viviani Rodrigues da Silveira, 211, 071; Wagner Hudson Lopes de Queiroz Gomes, 212, 071; Wagner Perpétuo da Silva, 213, 071; Waik Raque Carvalho das Almas, 214, 072; Wendell Batista Bezerra, 215, 072; Werqueson dos Santos Souza, 216, 072; Wesleyne da Silva Azevedo, 217, 073; Wesley Ferreira da Silva, 218, 073; Wilansmar Pereira Folha, 219, 073; Wilton Rodrigues Torres de Araujo, 220, 074; Yonara Kênia Lima Sampaio, 221, 074; Ylza Maria José Cardoso, 222, 074; Anne Kelly Moraes de Souza, 223, 075;

Angela Rodrigues da Silva, 224, 075; Anderson Ribeiro de Brito, 225, 075; Anderson Leonardo de Carvalho, 226, 076; Ana Paula da Silva, 227, 076; Ana Paula Costa Farias, 228, 076; Alini Cerqueira Gonçalves Damascena, 229, 077; Alessandro da Silva Costa, 230, 077; Adriana Silva Santana, 231, 077; Aylanne Pinheiro da Luz, 232, 078; Antonio Jose de Sousa, 233, 078; Antonia Régia Sousa Tupimambá, 234, 078; Benvinda Nunes de Carvalho, 235, 079; Barbara Michele Sant'Ana Bacelar, 236, 079; Debora Cristina Guedes de Jesus, 237, 079; Carlos Almeida da Silva, 238, 080; Cristiane de Oliveira França, 239, 080; Cinthia Santos Silva, 240, 080; Bruno Lopes Barboza, 241, 081; Bruno Eduardo Abrão, 242, 081; Esequiel de Gois, 243, 081; Cassicleia Avelina Guimarães, 244, 082; Érica Silva de Almeida, 245, 082; Edson Tristão de Godoi, 246, 082; Elzani Fernandes da Silva, 247, 083; Elizeu Marques da Silva, 248, 083; Eliane Nunes Ferreira, 249, 083; Benoni Jorge Guimarães, 250, 084; Fernanda Rodrigues da Cruz, 251, 084; Fernanda Cristina de Freitas Silva, 252, 084; Flávio Campos Ribeiro da Silva, 253, 085; Jean Carlo Alves da Silva, 254, 085; Ivanilda Rodrigues da Silva, 255, 085; Irismaia de Sousa, 256, 086; Irene Batista de Castro, 257, 086; Inngly Oliveira Nunes, 258, 086; Gustavo Ferreira de Freitas Oliveira, 259, 087; Gleiciene de Sousa Lima, 260, 087; Ernane Albernaz da Silva, 261, 087; Susane Cristine de Araujo Tiago, 262, 088; Suellen de Souza Gomes, 263, 088; Silvana Alves de Souza, 264, 088; Rosemeire Martins Brandão, 265, 089; Patricia da Silva Martins, 266, 089; Rosângela Vasconcelos Ferreira, 267, 089; Rosângela Oliveira Braz da Silva, 268, 090; Rosângela Pereira da Silva, 269, 090; Roberta Abreu de Lima, 270, 090; Renato Silva Gomes, 271, 091; Vilson da Silva Sousa, 272, 091; Vany Cordeiro da Mota Dias, 273, 091; Vicente Carlos Pinto Neto, 274, 092; Uelis da Silva Vieira, 275, 092; Thatiane da Silva Romão, 276, 092; Micaele Felipe Silva Costa, 277, 093; Michele Dias da Silva, 278, 093; Marinalda Mendes de Araujo, 279, 093; Mariana Barrozo Costa, 280, 094; Maria Lúcia Dias Bezerra, 281, 094; Maria Lucia Costa, 282, 094; Maria de Fátima Santana Lima, 283, 095; Luzia Soares Silva, 284, 095; Lucineide Araujo de Lima, 285, 095; Luciano da Silva Pereira, 286, 096; Luciano Carlos Nunes Bezerra, 287, 096; Jose Salvador Borges de Araujo, 288, 096; José Orlando Rodrigues de Barros, 289, 097; Jordelisse de Fátima Nunes da Silva, 290, 097; Joelma Monteiro Silva, 291, 097; Jocimara Aragão de Moura, 292, 098; Jocelia Batista de Carvalho, 293, 098; João Batista dos Santos Souza, 294, 098; Winara do Nascimento Oliveira, 295, 099; William Santos Nascimento, 296, 099; Wanderclai Donizetti Dias, 297, 099; Wallison Matos da Cruz Santos, 298, 100; Emilene do Nascimento, 299, 100; Magno Cardoso Veras Neto, 300, 100; Tiago Fernandes Oliveira, 301, 101; Julio de Sousa Nunes, 302, 101; Julinda da Silva de Souza, 303, 101; Aline de Souza Costa, 304, 102; Adeílca Alves Barbosa, 305, 102; Viviane Meneses Santos, 306, 102; Edvaldo de Souza Dias, 307, 103; Joelma Pinheiro de Moraes, 308, 103; Deyse Delfino, 309, 103; Janiara Carvalho de Moura, 310, 104; Lizabeth Veiga do Amaral, 311, 104; TÉCNICO EM SECRETARIADO 7/2004, Ivete Ferreira da Silva, 313, 105; Maria da Conceição Braz de Oliveira, 314, 105; HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 8/2004, Marcilino Carvalho de França Filho, 315, 105; Cleidi Moreira Mezet, 316, 106; Delzi Siqueira da Silva Rodrigues, 317, 106; Diretor Valdeci da Silva Ferreira 11.148-MEC/LP; Secretário Escolar João Gabriel Neto Reg. nº 1016-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 79/2004/GAB/SES, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 31 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 1-A, de 01.01.2003, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo em o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, respectivamente, de UO 23291 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e UG 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL para UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP. PLANO DE TRABALHO: 10302021434870019. NATUREZA DE DESPESA 44905. FONTE 100. VALOR R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais). OBJETO: Cobrir despesas com a aquisição de materiais para construção de 100 (cem) Postos de Saúde, pela NOVACAP.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde

ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor-Presidente da Companhia
Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 30 de abril de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços de engenharia de revisão do Quadro Geral de Forças do Hospital Regional da Ceilândia, no valor de R\$ 26.965,03 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma ENCOM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser o menor preço, e em conformidade com a justificativa apresentada pela Diretoria da Unidade, alegando que o defeito no Quadro de Forças já ocasionou interrupção de energia elétrica em postos vitais do Hospital. Em conseqüência, as cirurgias foram temporariamente suspensas,

alertando ainda que, caso ocorra desabastecimento total de energia poderá ocasionar sérios transtornos inclusive com risco de vida aos pacientes. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2004

Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese - RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 5.123,60 (cinco mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/ PROCESSO/ F I R M A S/ VALOR. 270.000.977/2003/ BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA N. F.: 34153./ R\$ 49,60; 270.000.372/2004/ MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA N.Fs.: 1727, 1726, 1725/ R\$ 2.626,00; 270.001.481/2003/ MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA N.Fs.: 1640, 1641, 1656/ R\$ 2.448,00.

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 765,58 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a favor da firma relacionada, constante da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/ PROCESSO/ F I R M A S/ V A L O R; 275.000.640/2003/ BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA N. F.: 33583./ R\$ 19,98; 275.001.375/2003/ BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA N. F.: 35716, 35732/. R\$ 745,60.

Processo: 276.000.371/2003 - RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos), a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais durante o mês de JANEIRO, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 36030, 36189, devidamente atestadas.

Processo: 277.000.890/2003 - RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 4.296,00 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais durante o mês de MAIO, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs. 34219, 34245, 34222, devidamente atestadas.

Processo: 277.001.168/2003 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.397,66 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de ABRIL, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 33363, 33365, 33366, 33367, 33368, 33369, 33370, 33371, 33372, 33373, 33377, 33378, 33380, 33381, 33382, 33384, 33385, 33386, 33390, 33391, 33392, 33393, 33394, 33395, 33396, 33397, 33400, devidamente atestadas.

Processo: 270.000.972/2003 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) em favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de ABRIL, do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 37115 à fl. 06 devidamente atestada.

Processo: 270.001.246/2003 - RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 7.426,43 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da firma ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especial, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 111087, devidamente atestada.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de junho de 2004

Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese - Processo: 271.000.635/2003 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.981,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta e hum reais) a favor da firma MEDICAL SHOP

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 8424, 8422, 8421, devidamente atestadas.

Processo: 275.000.471/2003 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.909,68 (Cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de ABRIL, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 33582, 33584, 33585, 33586, 33598, 33599, 33600, 33601, 33603, 33604, 33605, 33608, 33609, 33610, 33615, 33619, 33621, 33624, 33626, 33622, 33627, 33629, 33630, 33631, 33632, 33633, 33634, 33635, 33707, 33708, 33715, devidamente atestadas.

Processo: 270.000.026/2003 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 23.068,78 (Vinte e três mil, sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) a favor da firma MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JUNHO, do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs 37637, 37632, 37642, 37628, 37643, devidamente atestadas.

Processo: 275.000.389/2003 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.632,06 (Três mil, seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REP. MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JANEIRO, do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 36190, 36191, 36192, 36193, 36194, 36195, 36196, 36198, 36201, 36202, 36203, 36204, 36205, 36206, 36207, 36208, 36209, 36210, 36211, 36212, 36213, 36214, 36215, 36216, 36219, 36220, 36221, 36222, 36223, 36224, 36225, 36226, 36227, 36228, 36229, 36230, 36231, 36232, 36233, 36234, 36235, 36237, 36238, 36239, 36240, 36241, devidamente atestadas.

Processo: 275.000.601/2004 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.632,00 (Hum mil, seiscentos e trinta e dois reais) a favor da firma MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 1759, 1760, devidamente atestadas.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Adriana Costa Brockes e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Francisco Vaz, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro e o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Doutor Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, em que encaminha cópia do Parecer do Conselheiro Maurício Kuehne, referente as alterações procedidas pela Lei nº 10.792, de 01.12.03, no que concerne a manifestação dos Conselhos Penitenciários Estaduais nos pedidos de livramento condicional, bem como, cópia da Resolução nº 16, de 17.12.03, que estabelece diretrizes básicas de Política Criminal e Penitenciária, para conhecimento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 107/04 – Classe “A” – nº 055/04; o de nº 731/04 – Classe “B” – nº 259/04; o de nº 769/04 – Classe “B” – nº 282/04 e os Processos VEC: nº 047.954-3 e o de nº 065.926-9; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 104/04 – Classe “A” – nº 052/04; o de nº 129/04 – Classe “B” – nº 035/04; o de nº 614/04 – Classe “B” – nº 219/04; o de nº 624/04 – Classe “A” – nº 205/04; o de nº 765/04 – Classe “B” – nº 278/04; o de nº 772/04 – Classe “B” – nº 285/04 e o Processo VEC nº 012.525-3; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 319/04 – Classe “B” – nº 117/04; o de nº 331/04 – Classe “A” – nº 118/04; o de nº 737/04 – Classe “B” – nº 265/04; o de nº 738/04 – Classe “B” – nº 266/04; o de nº 744/04 – Classe “A” – nº 223/04 e o de nº 774/04 – Classe “B” – nº 287/04; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 728/04 – Classe “A” – nº 221/

04; o de nº 763/04 – Classe “B” – nº 276/04; o de nº 773/04 – Classe “B” – nº 286/04 e o Processo VEC nº 057.081-9; Conceição de Maria Pacheco Brito os Procedimentos: nº 353/04 – Classe “A” – nº 140/04; o de nº 730/04 – Classe “B” – nº 258/04; o de nº 732/04 – Classe “B” – nº 260/04; o de nº 771/04 – Classe “B” – nº 284/04 e o Processo VEC nº 089.404-0. JULGAMENTOS: A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 002/04 – Classe “A” – nº 002/04, opinando pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional. Os Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e Anita Mendonça reformularam seus votos, acompanhando a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional. O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 219/04 – Classe “B” – nº 074/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 285/04 – Classe “A” – nº 100/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 364/04 – Classe “B” – nº 134/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 373/04 – Classe “B” – nº 143/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 391/04 – Classe “A” – nº 159/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 729/04 – Classe “A” – nº 222/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou o Procedimento nº 261/04 – Classe “B” – nº 102/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 674/04 – Classe “A” – nº 212/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 695/04 – Classe “B” – nº 255/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 18 de Maio de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Fernanda Mathias de Souza e Adriana Costa Brockes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 022.304-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 691/04 – Classe “B” – nº 251/04; Anita Mendonça o Processo VEC nº 030.078-7; Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: nº 553/04 – Classe “B” – nº 198/04; o de nº 758/04 – Classe “B” – nº 271/04; o de nº 776/04 – Classe “B” – nº 289/04; o de nº 777/04 – Classe “B” – nº 290/04; o de nº 787/04 – Classe “A” – nº 230/04 e o Processo VEC nº 006.323-4; Adriana Costa Brockes o Procedimento nº 778/04 – Classe “B” – nº 291/04 e o Processo VEC nº 020.624-0; Conceição de Maria Pacheco Brito o Procedimento nº 775/04 – Classe “B” – nº 288/04. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental, à Conselheira Adriana Costa Brockes os Procedimentos: nº 728/04 – Classe “A” – nº 221/04; o de nº 763/04 – Classe “B” – nº 276/04 e o Processo VEC nº 057.081-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 107/04 – Classe “A” – nº 055/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 731/04 – Classe “B” – nº 259/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 769/04 – Classe “B” – nº 282/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 047.954-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e o de nº 065.926-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 129/04 – Classe “B” – nº 035/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 441/04 – Classe “B” – nº 171/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 611/04 – Classe “B” – nº 216/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 689/04 – Classe “B” – nº 249/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 765/04 – Classe “B” – nº 278/04, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 772/04 – Classe “B” – nº 285/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 012.525-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo indeferimento do indulto condicional e o de nº 080.220-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pela extinção da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 615/04 – Classe “B” – nº 220/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou o Procedimento nº 763/04 – Classe “B” – nº 276/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 057.081-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 20 de Maio de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Francisco Vaz. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do aluno do Curso de Direito da Faculdade IESPLAN, da Cadeira de Direito Penal II, Marcelo Gouvêa Soares de Melo. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que realizou no último dia dezenove, inspeção no Centro de Detenção Provisória, acompanhada do Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos, passando às mãos desta Presidência o Relatório circunstanciado sobre a referida inspeção. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Anita Mendonça, por sua colaboração na consecução dos trabalhos desta Casa, bem como ao Conselheiro Brasilino, ressaltando que encaminhará o referido Relatório às autoridades competentes para as providências que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: nº 227/04 - Classe “B” – nº 082/04 e o de nº 791/04 - Classe “A” - nº 233/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 017.365-6; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 212/04 – Classe “B” – nº 067/04 e o de nº 789/04 – Classe “A” – nº 231/04; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 269/04 – Classe “B” – nº 110/04 e o Processo VEC nº 064.693-6; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 215/04 – Classe “B” – nº 070/04; Conceição de Maria Pacheco Brito o Procedimento nº 790/04 – Classe “A” – nº 232/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processo VEC nº 122.304-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento “ex officio” da comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 104/04 – Classe “A” – nº 052/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 289/04 – Classe “A” – nº 104/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 614/04 – Classe “B” – nº 219/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 691/04 – Classe “B” – nº 251/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 269/04 – Classe “B” – nº 110/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 623/04 – Classe “B” - nº 228/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 693/04 – Classe “B” – nº 253/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, o de nº 708/04 – Classe ‘A’ - nº 218/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e o Processo VEC nº 64.693-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Brasilino Ferreira dos Santos relatou o procedimento nº 215/04 – Classe “B” – nº 070/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, o de nº 557/04 – Classe “B” - nº 202/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 584/04 – Classe “A” - nº 217/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e o de nº 629/04 – Classe “B” – nº 231/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 353/04 – Classe “A” - nº 140/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e indeferimento da comutação de pena, o de nº 730/04 – Classe “B” - nº 258/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento da comutação de pena, o de nº 732/04 – Classe “B” – nº 260/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 771/04 – Classe “B” - nº 284/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 89.404-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 319/04 – Classe “B” - nº 117/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do

livramento condicional, o de nº 329/04 – Classe “B” - nº 127/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 413/04 – Classe “B” - nº 147/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, o de nº 737/04 – Classe “B” - nº 265/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 738/04 – Classe “B” – nº 266/04, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional, o de nº 744/04 – Classe “A” – nº 223/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, o de nº 774/04 – Classe “B” – nº 287/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 30.078-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões. 25 de Maio de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade IESPLAN, da Cadeira de Direito Penal, Eliane de Araújo Galvão, Evandro Marcelo Lamb e Margarida Marinalva Brito de Oliveira. Após as comunicações de praxe, o Plenário deliberou que as Sessões do mês de junho do corrente ano sejam realizadas nos dias 01, 02, 03, 15, 17, 22, 24 e 29, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 295/04 – Classe “A” – nº 110/04; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 323/04 – Classe “B” – nº 121/04; o de nº 786/04 – Classe “A” – nº 229/04 e o de nº 793/04 – Classe “B” – nº 293/04; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 268/04 – Classe “B” – nº 109/04; o de nº 807/04 – Classe “A” – nº 236/04 e o de nº 811/04 – Classe “B” – nº 297/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 324/04 – Classe “B” – nº 122/04; o de nº 809/04 – Classe “B” – nº 296/04 e o Processo VEC nº 053.807-4; Adriana Costa Brockes o Procedimento nº 794/04 – Classe “B” – nº 294/04 e o Processo VEC nº 035.054-3; Conceição de Maria Pacheco Brito os Procedimentos: nº 792/04 – Classe “A” – nº 234/04 e o de nº 808/04 – Classe “B” – nº 295/04. JULGAMENTOS: A Conselheira Fernanda Mathias de Souza relatou os Procedimentos: nº 227/04 – Classe “B” – nº 082/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 553/04 – Classe “B” – nº 198/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 758/04 – Classe “B” – nº 271/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 776/04 – Classe “B” – nº 289/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 777/04 – Classe “B” – nº 290/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 787/04 – Classe “A” – nº 230/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 791/04 – Classe “A” – nº 233/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 006.323-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo VEC nº 017.365-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 212/04 – Classe “B” – nº 067/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 331/04 – Classe “A” – nº 118/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 324/04 – Classe “B” – nº 122/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 809/04 – Classe “B” – nº 296/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 053.807-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou os Procedimentos: nº 598/04 – Classe “B” – nº 214/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 773/04 – Classe “B” – nº 286/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 020.624-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 775/04 – Classe “B” – nº 288/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 790/04 – Classe “A” – nº 232/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 808/04 – Classe “B” – nº 295/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões. 27 de Maio de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 169, DE 18 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado: APREENDE a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara de Delitos de Trânsito, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília -DF; CASSA a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: CLAUDIO PEDROSA FONSECA, Processo n.º: 055-006712/2004, Prontuário n.º: 00718749982/DF, Categoria : “B”, CPF 428.168.071-34.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 158/2003, a clinica e os profissionais: APTIDÃO, Maria amalia S Purificação CRP/DF 1764, Antonio Ferreira De C T Neto CRM/DF 4698, Maria da Penha M Rocha CRM/DF 5818, ACTUAL, Adriana Maura A Fonseca CRP/DF 61025, Niva de Oliveira Hanazumi CRP/DF 10013, Eduardo Jorge D N Ferreira CRM/DF 6626, Francisco Alves de Araujo CRM/DF 4495, Heloisa Helena sá de Roure CRM/DF 4135 e MUNIZ, Ivone Cardoso Muniz CRM/DF 2734, Rosangela Rezende Padilha Peixoto CRP/DF 3098.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 04 de junho de 2004

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal:

PROCESSO nº 054.000.920/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 116.756,87 (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

PROCESSO nº 054.000.921/2004; Interessado CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.082.024/0001-37; Valor R\$ 1.621,64 (um mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSO nº 054.000.923/2004; Interessado SEMEG – SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, CNPJ 33.710.096/0001-30; Valor R\$ 81.749,58 (oitenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

PROCESSO nº 054.000.924/2004; Interessado CLINICOR – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA S/C, CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 23.471,91 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos).

PROCESSO nº 054.000.925/2004; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 811.150,19 (oitocentos e onze mil cento e cinquenta reais e dezenove centavos).

PROCESSO nº 054.000.926/2004; Interessado BRASIL TELECOM S/A, CNPJ 76.535.764/0326-90; Valor R\$ 69.143,47 (sessenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento, no valor abaixo especificado, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal: PROCESSO Nº 054.000.922/2004; Interessado Doutora RACHEL COSTA VINHAES DOS REIS – CRM-DF 7197, CPF 417.209.541-00; Valor R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 28 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 01/03 do processo nº 150.002016/2004, e o parecer favorável constante das fls. 11/12, desse mesmo processo, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da Banda Musical "LUCIANA, AMÉLIA, ZÉ CARLOS E BANDA", representada pelo senhor JOSÉ CARLOS FRANKLIN DOS SANTOS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 05/06/2004 em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de junho de 2004

PROCESSO: 151.000.139/2003. ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 4.807,60 (quatro mil oitocentos e sete reais e sessenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00129, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de junho/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2004

PROCESSO: 151.000.032/2004. ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2004NE00130, referente a aquisição de vales - transportes para a servidora deste ArPDF, relativo ao mês de junho de 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 201/2002-CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 243, de 18 de dezembro de 2002, páginas 02 e 03: ONDE SE LÊ: "160.002.781/2001 - LATICÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA - ME; Endereço Pleiteado: Quadra 01, Lote 26 - SEE de Sobradinho"; LEIA-SE: "160.002.781/2001 - LATICÍNIOS MONTE ALTO COMÉRCIO LTDA - ME; Endereço Pleiteado: Quadra 14, Lote 09 - SEE de Sobradinho".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às nove horas do dia 28 de abril de 2004, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 51ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, sob a Presidência provisória do Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira, eleito pelo plenário, para conduzir os trabalhos até a chegada do Presidente suplente, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Etelvino Veríssimo da Silva, Neljanir da Silva Guimarães, Janary Alves de Moraes, Vânia Maria da Costa Ferreira Campos, José Gomes Pinheiro Neto, Epaminondas Figueiredo de Matos, Reinaldo José Siqueira, Luiz Eduardo L. de Castro Nunes, Dolores Pierson, Adalberto Vieira Rocha, José Geraldo Dias Pimentel e Ricardo Gomes de Alencar. Após verificação da existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, apresentando ao plenário a proposta de se inverter a pauta começando pela apresentação da palestra. Ante a manifestação contrária da Conselheira Dolores Pierson, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que o único processo em pauta seria relatado pelo próprio, o que não o deixaria em situação confortável, ou seja, relatar um processo na sessão a qual presidia. Encerrada a discussão, a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada pela maioria. Passando-se em seguida a apresentação da palestra sobre "Gestão de

Recursos Hídricos no Distrito Federal" tendo como palestrante o Senhor Luiz Carlos Buriti, Diretor de Gestão de Recursos Hídricos da Subsecretaria de Recursos Hídricos do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. Durante a apresentação o palestrante registrou a presença do Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Vitor Paulo Araújo dos Santos o qual passou a presidir a sessão. Primeiramente o Senhor Presidente saudou a todos os presentes escusando-se pelo atraso, salientando que neste período, a Presidência fora muito bem representada pelo nobre Conselheiro, Cassimiro Marques de Oliveira e solicitou que fosse dado prosseguimento a palestra. Terminada a palestra, o Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Luiz Carlos Buriti pela valorosa contribuição e passou a conduzir os trabalhos em conformidade com a pauta, passando a apreciação do Processo: 190.000.042/2000; Interessado: Instituto Jardim Botânico de Brasília; Assunto: Projeto de Implantação do Modelo Filogenético no Jardim Botânico de Brasília; Relator: Miguel Ângelo Farage de Carvalho, representado por seu suplente Senhor Cassimiro Marques de Oliveira. Trata-se o presente processo de solicitação de recursos para dar continuidade ao convênio de nº 004/2000, firmado entre o FUNAM e a sociedade dos Amigos do Jardim Botânico de Brasília - SOBOTÂNICA, tendo como objeto, a implantação do Modelo Filogenético no Jardim Botânico de Brasília. Após apresentação do parecer, o relator votou pelo retorno do processo a Secretaria Executiva do CONAM para que juntamente com a Secretaria Executiva do FUNAM, providenciem o saneamento dos autos, atendendo as orientações da PRG/DF e da legislação vigente, bem como cumprir rigorosamente as etapas determinadas pelo Manual de Regulamentação e Apresentação de Projetos para Aplicação de Recursos do FUNAM, e pelo Decreto nº 15.895/94, sob pena de inviabilização definitiva do projeto apresentado. O Senhor Presidente colocou o parecer em discussão e não havendo manifestações colocou-o em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente voltou ao item I da ordem do dia, aprovação da ata da 50ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, em discussão o Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira solicitou que fosse feita uma ressalva de que o voto do relator no processo: 191.000.362/2000 fora aprovado, pelo Colegiado, com os encaminhamentos anteriormente mencionados na ata da 50ª Reunião Ordinária, pois, de acordo com o que fora escrito levava-se a crer que se tratava de encaminhamentos distintos. Ressalva acatada. O Conselheiro Janary solicitou que fizesse constar em ata o nome do seu suplente, o Senhor Feliciano de Abreu, que estivera presente na 50ª Reunião e que não constava da relação de Conselheiros. Solicitação prontamente acatada não havendo mais ressalvas a serem feitas o Senhor Presidente colocou a ata em votação, tendo sido aprovada. Dando prosseguimento aos trabalhos, no item III da pauta, assuntos gerais, o Senhor Presidente informou aos Conselheiros que o conteúdo da palestra ministrada seria encaminhado a todos através de e-mail. Solicitou a distribuição de cópia do Regimento Interno do CONAM com as modificações propostas pela Gerência de Modelagem Organizacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para apreciação e discussão na próxima reunião. O Senhor Presidente agradeceu mais uma vez a participação de todos, lembrando-os que a próxima reunião deste Conselho será as 09:00 horas do dia 26 de maio de 2004 no auditório desta Secretária. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos. Eu Fábio Eudoxio Cândido de Lima, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos. VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS - Presidente Suplente do CONAM; FÁBIO EUDOXIO CÂNDIDO DE LIMA - Secretário Executivo do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 02 de junho de 2004

PROCESSO: 0220.000.209/2004 INTERESSADO: OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos financeiros para a realização do PROJETO CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), NE nº 00208/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**ATO DO ORDENADOR DE DESPESA****DESPACHO DA ORDENADORA**

Em 03 de Junho de 2004.

PROCESSO: Nº: 170.000.006/2003. INTERESSADO: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor total de R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos),

referente a Fatura Nº 0100087840467, mês de referência novembro/2003, no valor de R\$ 12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos), Fatura Nº 0100097982377, mês de referência dezembro/03, no valor de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos), Fatura Nº 0100097982377, mês de referência dezembro/03, no valor de R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) e Fatura Nº 0100189521217 mês de referência dezembro/03 no valor de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos). Publique-se e encaminha-se ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da Nota de Empenho e Pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte de Recurso 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0096.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 134.000.248/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 243/2004 no valor de R\$ 2.357,70 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 138.000.024/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 192/2004 no valor de R\$ 28.995,96 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2 RA XII/SC, DE 14 DE MAIO DE 2004.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11/07/2001, publicado no DODF nº 133 de 12/07/2001, RESOLVEM: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto 17.698 de 23/09/1996.

DE: U.O.: 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA
U.G.: 190114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA
PARA: U.O.: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
U.G.: 230101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.5954.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
335039	100	R\$ 40.000,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com o apoio à festa Caminhada Mariana de Samambaia.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
U.O. Cedente

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO
U.O. Favorecido

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, e conforme determina a Lei nº 1.172 de 24/07/1996, regulamentada pelo Decreto 18.256 de 19/05/1997, artigo 37, inciso 8º, RESOLVE: PUBLICAR relação de bens apreendidos no depósito desta Administração Regional, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada: Termo de Apreensão nº 203, de 1º/06/2004, às 15h10; Local QN 408, conjunto H, Área Pública; Nome/Razão Social: Não identificado; Especificação: Geladeira usada em mau estado de conservação; Fogão usado em mau estado de conservação e Balcão de madeira em mau estado de conservação. Processo: 142.000.649/2004.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2004 – SAS/SGA DE 31 DE MAIO DE 2004.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS
UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS
PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517-0141

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	101	8.519,00
33.90.30	101	205,00

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8502-0087

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.11	100	48.522,00

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0228.8504-0091

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.46	100	545,00
33.90.39	100	427,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas desta Secretaria, referente ao mês de março/2004.

EDMAR PIRENEUS CARDOSO
U.O Cedente

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Favorecida

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 02 de junho de 2004

Processo nº 121.000.165/2004. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação de assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, publicado pela Imprensa Nacional, no valor de R\$ 974,14 (novecentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2002 00 2 003549-8; Reg. Acórdão: 190499; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: SINDEPES/DF - SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : ROBERTO ESTEVES LIMA; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem : LEI DISTRITAL Nº 2.914 DE 05/02/02; Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 2914/2002 - ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO VESTIBULAR. Evidenciada a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 2.914/2002, que outorga isenção de taxa de inscrição do vestibular, junto às entidades de ensino superior particulares do Distrito Federal, para alunos egressos de escolas públicas, frente aos artigos 1º, 14, 17, inciso IX e § 1º, e 25, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, incidentalmente, frente aos artigos 22 e inciso XXIV, 24, inciso IX, e § 1º, 207, e 211 e seus parágrafos, da Constituição Federal, julga-se procedente a Ação Direita de Inconstitucionalidade; Decisão: AFASTAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. ROMÃO CÍCERO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2004 00 2 000165-5; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO – Subprocurador-Geral do DF e outra; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES Nº 534 E Nº 540, DE 23/01/2002; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 1º de junho de 2004

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3836**

Aos 25 dias de maio de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nºs 3833, de 13.5.04, e 3835, de 20.5.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Representação nº 15/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte apure se matérias publicadas no jornal “DF Notícias”, trazendo várias fotos de políticos locais, respeitou o princípio constitucional da impessoalidade, insculpido no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2003002011320-9, impetrado por ANDRÉIA MARIA ALVES, e 2003002011362-0, impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 521/2003 - Despacho 36/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1070/1999 - Despacho 127/2004.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 1712/2003 - Despacho 144/2004. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1205/2004 - Despacho 148/2004, Processo 1254/2004 - Despacho 147/2004.

Tomada de Contas Anual: Processo 468/2002 - Despacho 145/2004, Processo 714/2002 - Despacho 149/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 214/2003 - Despacho 150/2004, Processo 409/2004 - Despacho 146/2004.

JULGAMENTO**PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 0277/02 e 0742/02 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JACOBY FERNANDES (Revisores).

PROCESSO Nº 0277/02 (apenso o de nº 054.000.171/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar possível irregularidade pela percepção de ajuda de custo por militar em missão no exterior. - DECISÃO Nº 2264/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, com o qual concorda 2º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Major QOPM WALTER DOS SANTOS SOBRINHO (fls. 72-84), para, no mérito, considerá-la improcedente; II) dar ciência ao servidor militar indicado no item anterior acerca da rejeição de sua defesa pelo Tribunal, nos termos do artigo 13, § 1º, da L. C. nº 01/94, fixando-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolhimento do débito, no valor atualizado de R\$ 29.005,35 (vinte e nove mil, cinco reais e trinta e cinco centavos), alertando-o de que o não pagamento poderá ensejar o julgamento irregular da tomada de contas especial; III) tomar conhecimento das Razões de Justificativa do Cel. Aníbal Person Neto (fls. 85/87), para, no mérito, considerá-la improcedente; IV) dar ciência ao citado coronel acerca da rejeição de suas razões de justificativa, nos termos do art. 13, § 1º, da L. C. nº 01/94; V) nos termos do artigo 57, II, da LC nº 01/94 e artigo 182, II, do Regimento Interno/TCDF, aplicar ao Senhor Aníbal Person Neto a multa de R\$ 626,80, fixando-lhe o prazo de 30 dias, a partir da ciência desta decisão, para recolhimento; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0742/02 (apenso o de nº 054.000.563/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar possíveis irregularidades pela percepção de diárias e ajuda de custo por parte do Major QOPM AGNALDO ALVES MENDONÇA. - DECISÃO Nº 2265/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, com o acréscimo proposto pelo 2º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor militar Aginaldo Alves de Mendonça para, no mérito, considerá-la improcedente; II. nos termos do § 1º, art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, dar ciência à representante legal do defendente acerca da rejeição de sua defesa pelo Tribunal, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o montante atualizado do débito, no valor de R\$ 27.639,10, em razão da percepção indevida de diárias e ajuda de custo, apurada no Processo nº 054.000563/2002; III. alertar a Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que eventuais despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, que autori-

zem a participação de oficiais e/ou praças da PMDF ou CBMDF em estágios ou cursos de aperfeiçoamento ou especialização no exterior, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.672/77, mas que ressalvem que referida participação deverá se dar sem ônus para o Distrito Federal, à exceção dos vencimentos normais e vantagens fixas, não comportam o pagamento de diárias e/ou ajuda de custo, bem assim qualquer outra modalidade de indenização ou vantagem pecuniária adicional à conta da Corporação, entendendo-se por vencimentos normais e vantagens fixas a remuneração paga habitualmente ao militar em moeda corrente do País. Na hipótese de eventual descumprimento dessas orientações, serão considerados responsáveis solidários pelos prejuízos causados ao erário, os respectivos Comandantes-Gerais e Diretores de Pessoal que derem causa aos pagamentos indevidos; IV - determinar a 1ª ICE que prossiga no cumprimento do item 2 da Decisão nº 1.326/2004 (fl. 127); V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 0762/03 - Tomada de Preços nº 127/2001-CPL/SCL/SEFP, visando a locação de máquinas copadoras, cuja legitimidade do certame foi questionada quando foram analisados os relatórios gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, referentes a dispêndios realizados pela Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS. Na Sessão Ordinária nº 3835, realizada a 20/05/04, houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA votaram com o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, apenas pela conclusão, tendo o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, avocado o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 2286/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido de conformidade com o art. 73 do RI/TCDF, que acolheu o voto do Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados por Gilza Marques Guimarães, às fls. 102/106; pelos membros da Comissão Permanente de Tomada de Preços nº 127/2001, Janildo Nunes da Mota, Dimas de Oliveira Magalhães, Célia de Sousa da Silva, Dilvan Rodrigues Silva e Luís Antonio de Lima, fls. 107/108; e por Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e Isabel Regina Brasil Paschoal às fls. 436/441, bem como da documentação de fls. 109/435 e 442/460 para, no mérito, considerá-los procedentes; II) encaminhar os autos à 2ª Inspeção, com vistas ao arquivamento.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0961/98 (apensos os de nºs 2397/97, 3327/97 e 4794/97) - Balancete do então Serviço de Limpeza Urbano – SLU, referente ao do 4º trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 2266/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da referida instrução, considerando cumprida a Decisão nº 1549/99 (fl.111); II. determinar à 3ª ICE que mantenha o sobrestamento do julgamento das contas do exercício de 1997 do então SLU (Processo nº 3448/98) até o deslinde do Processo nº 2936/99, bem como se avalie o reflexo da deliberação definitiva exarada no Processo nº 2945/99; III. autorizar: a) a apensação dos autos e dos Processos nºs 2.397/97, 3.327/97 e 4.794/97 às contas anuais do então SLU referentes ao exercício de 1997; b) o retorno do referido processo à 3ª ICE, para a adoção das providências necessárias. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o voto do Relator, em anexo à presente ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 3155/99 - Representação conjunta nº 023/99-MP, a propósito da constitucionalidade da Lei nº 2299, de 21.01.99, que criou a Secretaria Extraordinária e cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2267/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0487/00 (apensos 3 volumes) - Contendo a Carta nº 92/2004-PRES, mediante o qual a Companhia Energética de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 593/2004. - DECISÃO Nº 2268/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1393/01 (apenso o de nº 054.001.986/01 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo recebimento de vantagens indevidas em missões no exterior. - DECISÃO Nº 2262/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, fundado em sua Declaração de Voto, decidiu autorizar: a) a 1ª ICE a contactar diretamente o ilustre Advogado requerente colocando a seu dispor os elementos constantes dos autos que, uma vez selecionados serão reproduzidos mecanicamente e devidamente autenticados sem ônus para o requerente; b) a remessa de cópia da proposta de decisão do Auditor PAIVA MARTINS, constante do Processo nº 756/02, ao Setor de Atendimento ao Público e à Assessoria de Comunicação da Corte, para conhecimento e observância. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. A Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 0534/03 - Processo autuado em consequência da Decisão nº 1870/2003, tomada no Processo nº 145/2003, relativo à Representação nº 4/03-CF, do Ministério Público junto à

Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativas à contratação de empresas para a realização de obras de recuperação de hospitais. - DECISÃO Nº 2269/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que for de direito.

PROCESSO Nº 1113/03 (apenso 1 volume) - Estudos realizados pela 4ª Inspeção de Controle Externo a respeito da constitucionalidade de leis distritais que reestruturaram ou reorganizaram as carreiras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2562/2003. - DECISÃO Nº 2257/04.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1604/03 - Contendo o Ofício nº 1141/2003-GAB/ST, mediante o qual a Secretaria de Transportes do Distrito Federal solicita a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encerramento dos trabalhos relativos à TCE determinada pela Decisão nº 3.837/2003. - DECISÃO Nº 2270/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta Decisão. PROCESSO Nº 1677/03 - Representação formulada sobre possíveis irregularidades na desapropriação, conduzida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de benfeitorias constantes de terras rurais com 504,12 hectares, localizadas na Área Especial do Núcleo Rural Monjolos e arrendadas à empresa Só Frango Alimentos Ltda. pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2271/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da representação e da respectiva documentação, considerando-a procedente; II - autorizar a audiência, com base na Emenda Regimental nº 4, de 09.12.99, que alterou o § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98: (a) dos Srs. Humberto Ludovico de Almeida Filho e Alexandre Gonçalves e demais dirigentes da estatal, para que apresentem suas razões de justificativa em decorrência do prejuízo de R\$ 432.647,29, a valores de 29.03.95 ou R\$ 951.518,53, a valores de 31.01.2004, causado pelo desconto de 8% sobre os imóveis ofertados em dação em pagamento, concedido pelo Protocolo de Intenções de 09.06.94 e pelo Termo de Transação de 14.06.94, quando da desapropriação das benfeitorias constantes de terras rurais com 504,12 hectares, localizadas na Área Especial do Núcleo Rural Monjolos e arrendadas à empresa Só Frango Alimentos Ltda. pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, prática ilegal e sem justificativa econômico-financeiro-comercial; (b) do Sr. Dalmo Alexandre Costa, para que apresente suas razões de justificativa em decorrência do prejuízo de R\$ 2.532.438,15, a valores de 29.03.95 ou R\$ 5.569.575,71, a valores de 31.01.2004, causado pela avaliação das benfeitorias retromencionadas pelo valor não depreciado das mesmas, contrariando a doutrina relativa à Engenharia de Avaliações de Imóveis e a NB - 613/80 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins de cumprimento dos itens precedentes.

PROCESSO Nº 1195/04 - Contendo os Ofícios nºs 484 e 485/04-GAB/SEF, mediante os quais a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das Decisões nºs 6.758/2003 e 6.826/2003. - DECISÃO Nº 2272/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, relevando a intempestividade.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7435/96 (apenso o de nº 052.001.174/96) - Aposentadoria de AGOSTINHO ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2273/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3601/97 (apenso o de nº 054.000.452/97) - Reforma de VICENTE FARGO SCHAMBERG-PMDF. - DECISÃO Nº 2274/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2060/00 - Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por finalidade a verificação da regularidade de licitações, contratos e execução de obras de construção de viadutos, seus acessos e outras obras rodoviárias. - DECISÃO Nº 2258/04.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0754/01 (apenso o de nº 050.000.176/92) - Pensão civil concedida a IOLANDA GONÇALVES DE SOUZA e outros-PCDF - DECISÃO Nº 2275/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - recomendar à Polícia Civil do DF que faça juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões ou de acumulação lícita, firmada pela beneficiária vitalícia, Sra. Iolanda Gonçalves de Souza, nos termos dos artigos 222, V, e 225 da Lei nº 8112/90, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 0661/03 (apenso o de nº 094.000.182/02) - Aposentadoria de LUIZ CIRIACO FERREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2276/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1852/03 (apenso o de nº 054.000.146/01) - Reforma de KLEBER AUGUSTINHO OLEARI-PMDF. - DECISÃO Nº 2277/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente os devidos esclarecimentos atinentes às circunstâncias que envolveram a reforma do militar, apresentando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão, a qual, em princípio, não o impediria,

após tratamento adequado com os meios oferecidos pela moderna medicina especializada, de exercer atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais; b) à vista dos avanços oferecidos pela tecnologia médico-especializada, informe quais as medidas que essa Corporação vem adotando com o objetivo de recuperar, mediante tratamento apropriado, de militares lesionados sem maiores gravidades, como a que foi acometido o militar de que tratam os autos, tendo em vista a consecução de benefícios em termos sociais e econômicos; c) ateste, com exatidão, o período em que o militar exerceu atividades de natureza policial-militar, requisito essencial para a percepção da Indenização de Compensação Orgânica; II - autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 7 a 11 àquela Corporação.

PROCESSO Nº 1881/03 (apensos os de nºs 1249/00 e 030.000.114/01) - Pensão civil concedida a ANA PASCOAL CONDÉ e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 2278/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0567/04 - Edital da Concorrência nº 001/2004/CEL/SSPDS/DF, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção dos blocos “D”, “E” e “G” da P IV - Setor C, Fazenda Papuda, São Sebastião, Distrito Federal, do tipo “menor preço”, com abertura prevista para 23.03.2004. - DECISÃO Nº 2279/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 238/239; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1678/04; III - determinar o retorno dos autos à Inspeção para fins de acompanhamento da licitação e do contrato que vier a ser celebrado, nos termos do item IV da mesma Decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7920/93 (anexo o de nº 073.004.010/93) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por PAULO ROBERTO PEREIRA DUTRA-SAPA. - DECISÃO Nº 2280/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2703/99; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão da pensão civil vitalícia concedida a CIPRIANA VIEIRA DA SILVA, companheira, e, temporária, a ANA PAULA VIEIRA PEREIRA DUTRA, filha do servidor PAULO ROBERTO PEREIRA DUTRA, vistos às fls. 13 e 49, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.027342-0, o que terá influência tão-somente no valor dos estipêndios da pensão; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para que sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Título de Pensão, referente à revisão da pensão, em substituição ao de fl. 80, nos termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, para incluir as parcelas “Plano Verão 26,05%” e “Plano Bresser 26,05%”, de acordo com determinação judicial, bem como para considerar os seus efeitos a contar de 13/05/97, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) manter o Tribunal informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.027342-0, impetrado pela pensionista, em especial sobre as decisões de mérito proferidas até o trânsito em julgado, após o que os autos devem ser encaminhados a esta Corte, informando os termos da determinação judicial e as providências adotadas para o seu atendimento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6370/95 (apenso o de nº 5232/98 e 2 volumes) - Representação nº 11/95-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na desapropriação de parte da Fazenda Monjolos pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 2281/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1168/CGDF, 1326/2003-PRESI, 53/2004-PRESI e 32/2004-CF e documentos de fls. 1239, 1242/1243, 1249/1444 e 1446/1539; b) da Informação nº 20/2004-3ª ICE; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que remeta a este Tribunal os processos correspondentes à tomada de contas especial de que trata o item I da Decisão nº 6791/99, alertando-a, em face do alongado atraso, para o disposto no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o exame conjunto proposto à fl. 1541.

PROCESSO Nº 0086/96 - Concurso Público para Soldado Policial Militar do Distrito Federal, objeto do Edital nº 02/95 e outros. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo conhecimento das admissões nomeadas no referido item, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA. Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 2259/04.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1084/99 (apenso o de nº 082.014.474/98) - Aposentadoria de CARMEN DARLENE NERES GONÇALVES FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 2282/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Instrução Coletiva de 23/11/98 a aposentadoria de CARMEN DARLENE NERES GONÇALVES FARIAS para: a) excluir a expressão “revogada pelo artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996”; b) incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/94 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 82, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados, correspondente a 10/10 do DF-02, pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da

Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, consignando-a no valor de R\$ 364,22; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1609/99 (apensos os de nºs 156/91 e 073.000.249/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de LICÍNIO ALVES DA CRUZ e pensão civil concedida a JOVELINA DA ROCHA COUTO CRUZ e outra-SAPA. - DECISÃO Nº 2283/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8273/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à pensão (Processo nº 073.000.249/99): a.1) esclarecer as razões pelas quais o instituidor da pensão não foi beneficiado pelo previsto no art. 24 do Decreto nº 13.166/91, promovendo, se for o caso, as devidas correções na classificação funcional, em especial, quanto aos estipêndios da pensão; a.2) retificar o ato de fl. 12, alterado pelo de fl. 17, para corrigir a denominação do cargo do ex-servidor para Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, conforme previsto na Lei nº 806/94, atentando para os eventuais reflexos do solicitado na alínea “a.1” precedente; b) quanto à aposentadoria (Processo nº 156/91): b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor do vencimento proporcional, calculando-o com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III - ou seja, sem a vantagem do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52 -, e de acordo com a tabela vigente na data da inativação; c) quanto à revisão de proventos da aposentadoria (Processo nº 156/91): c.1) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 71, para alterar o posicionamento do ex-servidor para o Padrão III, bem como fazer constar o período de 01/12/77 a 16/08/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2292/00 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 3838/03, interposto por JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA. - DECISÃO Nº 2284/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de folhas 227/233, interposto por JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA; b) da Informação nº 150/2003; II - deixar de tomar conhecimento do Pedido de Reexame de folhas 241/248, por intempestivo; III - considerar: a) procedente o argumento referente ao erro de enquadramento constante no item III da Decisão nº 3838/2003 para, em consequência, reformá-la, alterando o mencionado item para: “aplicar aos Srs. Josué Pinheiro de Mendonça, Everton Francisco Costa e Rosa Maria Monteiro de Barros Almeida Leite Dias, com base no art. 57, inc. II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, item I, do Regimento Interno, a multa individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao disposto no art. 37, “caput”, da CF e art. 9º, inciso I e § 3º, da Lei nº 8666/93; b) improcedente os demais argumentos apresentados; IV - autorizar: a) seja dada ciência aos recorrentes do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0483/04 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, para verificar a execução dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 2285/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, consubstanciado no Relatório de Auditoria de 26/02/2004; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria referido no item I precedente à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das falhas e impropriedades ali indicadas ou apresente justificava julgada pertinente; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5968/91 (e anexos os de nºs 4646/94 e 061.001.057/91) - Pedido de reexame da alínea “d” da Decisão nº 8.423/2001 interposto por NILDA PAES-SES. - DECISÃO Nº 2287/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do segundo pedido de reexame interposto pela Sra. Nilda Paes contra a alínea “d” da Decisão nº 8423/2001, por contrariar o contido no art. 189, “caput”, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para adoção das providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4767/94 (apensos 8 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em cumprimento ao GAPLAN/94. - DECISÃO Nº 2288/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 377/2003/GAB/PRES e anexos (fls. 698 a 718); II - considerar atendida diligência contida nas alíneas “b” e “c”, item III-2 da Decisão 2025/2003; III - determinar à Novacap que, em 30 dias: a) comprove, documentalmente, a instauração da Tomada de Contas Especial - TCE - mencionada no item III, 1, da Decisão nº 2025/2003, bem como o seu andamento; b) informe sobre: b.1) a base legal e contratual para ocupação do lote nº 460, trecho 4, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, pela empresa SERMEC, em período anterior a 27/2/02 (data da alienação); b.2) a situação, de fato, da posse da administração pública sobre a área da Fazenda Gama, informando, inclusive, sobre a existência de ocupação irregular da área por terceiros; b.3) a existência de cláusula de reversão da Fazenda Gama à sua titularidade, no caso de extinção da donatária, encaminhando cópia do respectivo termo de doação ou documento equivalente; b.4) a existência de processo administrativo versan-

do sobre a titularidade da área denominada Fazenda Gama, informando esta Corte a respeito das conclusões a que se chegou; b.5) a ação declaratória da impenhorabilidade dos seus bens, ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, apontando o nº do processo, a circunscrição e vara, o pedido e seus fundamentos (de forma sucinta), a fase processual e, se houver, os termos de decisão interlocutória e/ou sentença; IV - assinar o prazo de 90 dias para que a Novacap encaminhe: a) relação/listagem de seus imóveis alienados, a partir de 3/6/92 (data do início da vigência da Lei Federal nº 8.429), por meio de leilão judicial, em qualquer juízo, indicando a localização e área do imóvel, o juízo responsável pelo leilão, o preço indicado na avaliação judicial, o preço da arrematação, a data da arrematação, acompanhada dos respectivos autos de arrematação ou documento judicial equivalente, bem como a providência jurídica adotada pela Novacap em cada uma das arrematações, cuja venda se deu por valor inferior ao da avaliação; b) relação/listagem dos imóveis que estejam gravados como garantia em processo de execução judicial, indicando a localização e a área do imóvel, o juízo responsável pelo feito, o preço indicado na avaliação judicial, acompanhada dos respectivos autos de arresto, penhora ou documento judicial equivalente; c) relação/listagem dos atuais imóveis da Novacap que não estejam judicialmente gravados; V - determinar, ainda, à Novacap que encaminhe informações sobre a ocupação e exploração de sua área, localizada em Sobradinho, pela CIMENTO TOCANTINS, no Processo de Prestação de Contas Anuais; VI - autorizar que a 3ª ICE apresente estudo, em autos apartados, quanto à impenhorabilidade dos bens de empresa pública, ao lado da questão referente às diferenças entre preços avaliados e preços arrematados, as penhoras realizadas, na forma já delineada nos autos e com relação ao tema tratado no Processo nº 398/2002 referente ao Processo nº 112.002.488/2002, bem como o declarado no § 56 da Informação nº 120/03; VII - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1867/03 (apenso o de nº 054.000.650/00) - Reforma de VICENTE DE PAULA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2289/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, de interesse do Soldado PM Vicente de Paula Silva.

PROCESSO Nº 2197/03 (apenso o de nº 030.003.055/01) - Aposentadoria de JOSÉ MATOS DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2290/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de José Matos da Silva, Matrícula nº 79.208-X.

PROCESSO Nº 2370/03 (apenso o de nº 094.000.765/01) - Aposentadoria de ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2291/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) alertar o interessado sobre a possibilidade da contagem em dobro do tempo de serviço prestado à NOVACAP, relativo ao período de 31/10/60 a 03/01/61 (fls. 12/13-apenso), em conformidade com a norma contida na Lei nº 22/89 e item 3.4.1 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF, desde que seja apresentada a certidão expedida pela NOVACAP; b) autenticar a cópia da Instrução de Serviço de fls. 39/40-apenso, que retificou o ato concessório de fls. 20/21-apenso.

PROCESSO Nº 0323/04 (apenso o de nº 010.000.598/03) - Auditoria operacional realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal pela Diretoria de Auditoria da Administração Direta, no Processo nº 010.000.598/2003, em cumprimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 55/2003, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2260/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3649/92 (anexo o de nº 082.002.322/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA GLÁUCIA MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 2292/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos procedimentos adotados pela jurisdição, bem como do apostilamento de fl. 78.

PROCESSO Nº 0294/02 - Edital de Licitação nº 014/02, elaborado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, referente à concorrência do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições às crianças e adolescentes inseridos nos Programas desenvolvidos nas 23 Unidades Operativas e Especializadas da Secretaria de Estado de Assistência Social do Distrito SEAS/DF. - DECISÃO Nº 2293/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 15/02 e seus Termos Aditivos, resultantes da Concorrência nº 14/02; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2115/03 (apenso o de nº 094.001.105/01) - Aposentadoria de EULINA DA SILVA SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 2294/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2368/03 (apenso o de nº 094.001.092/01) - Aposentadoria de LAURITO ALVES PEREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2295/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0261/04 (apenso o de nº 094.000.896/01) - Pensão civil instituída por ELIO RIBEIRO DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 2296/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0296/04 (apenso o de nº 082.015.430/98) - Aposentadoria de VALMA MARIA DE JESUS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2297/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a proporcionalidade indicada para 29/30 avos e os décimos incorporados para 2/10 da retribuição do DF 03, bem como para corrigir as datas da portaria da inativação para 15/06/2000 e de sua publicação para 16/06/2000; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0443/04 (apenso o de nº 082.008.457/00) - Pensão civil concedida a CLARRISSA DE ANDRADE MARTINS e outro-SE. - DECISÃO Nº 2298/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: I - trazer aos autos documentos que permitam verificar se está correto o percentual de 10% utilizado no cálculo da Gratificação de Alfabetização - GAL, Lei nº 654/1994, no Título de Pensão de fl. 45 - apenso, haja vista que o valor da GAL, no referido documento, corresponde ao percentual de 1%, adotando as providências pertinentes; II - juntar aos autos termo de opção pela TIDEM, ou declaração emitida pelo órgão, de que a ex-servidora preencheu os requisitos da Lei nº 356/1992 e suas alterações.

PROCESSO Nº 0452/04 (apenso o de nº 082.004.053/00) - Aposentadoria de GABRIELA MARIA ALVIM-SE. - DECISÃO Nº 2299/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17 - apenso, para retificar as licenças para tratamento da própria saúde usufruídas pela servidora, em consonância com o constante do documento de fl. 08 - apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1310/90 - Pedido de Reexame da Decisão nº 5633/2003, formulado por SÍLVIA CRISTINA NUNES-TCDF. - DECISÃO Nº 2261/04.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo superveniente (foro íntimo).

PROCESSO Nº 2375/94 (apenso o de nº 030.007.953/91) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a GASPARINA AMBRÓSIA DE DEUS-SGA. - DECISÃO Nº 2300/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4608/95 - Concurso Público para o cargo de Assistente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN, regulamentado pelo Edital nº 167/95-IDR, publicado no DODF de 08.09.95. - DECISÃO Nº 2301/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 92/93; II - autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo a realizar inspeção junto ao setor de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN-DF, para exame da legalidade dos atos de admissões remanescentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 167/95-IDR; III - determinar a devolução dos autos àquela Inspeção.

PROCESSO Nº 0218/99 (apenso o de nº 082.008.420/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CALAIS ROSA-SE. - DECISÃO Nº 2302/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2110/00 (apenso o de nº 030.005.261/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Juntou-se aos autos defesas apresentadas pelos servidores nominados às fls. 84/87, 124/128 e 129/131. - DECISÃO Nº 2303/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das peças de fls. 84/87, 124/128 e 129/131, bem como dos documentos de fls. 88/102, para, no mérito, considerar as defesas procedentes; b) considerar encerrada a TCE, uma vez que não restou devidamente comprovada a relação de causa e efeito entre a ação dos agentes públicos (defendentes) e o furto do bem, tendo por regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais); c) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda do DF, determinando-lhe que dê baixa na responsabilidade dos servidores indicados no Certificado de Auditoria nº 011/2002, referente ao Processo-GDF 030.005.261/00; d) autorizar o arquivamento dos autos, a devolução do apenso à origem e o envio de cópia desta decisão aos defendentes.

PROCESSO Nº 2329/00 (apensos os de nºs 040.001.422/00 e 040.003.172/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Cruzeiro, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2304/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 214/258; II) considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 6.221/2003; III) em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, determinar a audiência dos dirigentes apontados à fl. 273, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, apresentem justificativas sobre a ressalva apontada no item 5.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 04/2001-GETEC/DECON/SUAUD; IV) autorizar a remessa do apenso à origem, com vista ao cumprimento da medida a que se refere o item anterior; V) determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0941/01 (apensos os de nºs 493/02, 196.000.445/00 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, órgão vinculado à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 2305/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, relativa ao exercício de 2000; II) em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinar a audiência dos dirigentes indicados à fl. 122 (item 5), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, caso queiram, justificativas sobre as falhas apontadas na Informação nº 55/2004 (fls.121/131), especialmente aquelas especificadas no item II das sugestões de fls. 127/130 e no item 5 do Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 133/137), ante a possibilidade de o Tribunal vir a julgar as contas regulares com ressalvas ou irregulares; III) autorizar: a) a devolução dos apensos à origem, com vista ao cumprimento da medida a que se refere o item anterior, bem como o encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 121/131 e 133/137 aos dirigentes nominados no item 5 de fl. 122; b) a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução. PROCESSO Nº 1002/01 (apensos os de nºs 2195/00, 053.000.106/00 e 053.000.641/01) - Contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o descumprimento, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do prazo assinado por esta Corte para atendimento da Decisão nº 1514/2004. - DECISÃO Nº 2306/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 102/103; II) reiterar ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal a qualificação completa de todos aqueles que, no período de agosto de 1998 a fevereiro de 1999, foram responsáveis pelo controle de combustíveis do 1º Batalhão de Incêndio, notadamente os Comandantes da Companhia de Prevenção, Apoio e Serviços - COPAS e os Chefes da Subseção de Manutenção e Transporte, alertando àquela autoridade militar que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal pode ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1800/03 (apenso o de nº 094.000.941/01) - Aposentadoria de REINALDO JOSÉ DE JESUS-BELACAP. - DECISÃO Nº 2307/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2381/03 (apenso o de nº 082.017.555/98) - Aposentadoria de ROSA DA SILVA ROMEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2308/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 0514/04 (apenso o de nº 082.018.903/98) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA AFONSO PRADO-SE. - DECISÃO Nº 2309/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0722/04 (apenso o de nº 082.008.158/98) - Aposentadoria de MARLENE MARTINS DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 2310/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5098/97 (apensos os de nºs 101.001.180/97 e 101.000.721/99) - Aposentadoria de SEBASTIÃO LOPES DE SOUSA-SEAS. - DECISÃO Nº 2311/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pelo órgão jurisdicionado (documentos de fls. 36 e 58 do Processo nº 101.000.721/99 e registro do Sistema SIGRH de fls. 22), considerando cumprida a Decisão nº 6126/01. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 0756/02 (apenso o de nº 054.000.284/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos indevidos de despesas de viagem a servidores militares. - DECISÃO Nº 2263/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, com o acréscimo proposto pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu autorizar: a) a 1ª ICE a contactar diretamente o Advogado requerente colocando a seu dispor os elementos constantes dos autos que, uma vez selecionados serão reproduzidos mecanicamente e devidamente autenticados sem ônus para o requerente; b) a remessa de cópia da proposta de decisão do Auditor PAIVA MARTINS, constante do Processo nº 756/02, ao Setor de Atendimento ao Público e à Assessoria de Comunicação da Corte, para conhecimento e observância. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução. A referida declaração de voto, juntamente com o Relatório/Proposta do Relator, será publicada em anexo à presente ata (Anexo III).

PROCESSO Nº 1572/02 (apenso o de nº 040.001.879/02) - Tomada de contas anual da Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 2312/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, considerando satisfatória a sua apresentação, não obstante a ausência do pronunciamento previsto no art. 140, inciso VI, do Regimento Interno; II - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas, da Se-

cretaria de Fazenda, relativas ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0084/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 611 bens pertencentes à carga patrimonial da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, constatado quando da realização do inventário relativo ao exercício de 1995, objeto de exame do Processo nº 040.004.742/01. - DECISÃO Nº 2313/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de quinze (15) dias, caso ainda não tenha feito, encaminhe à Corte, por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o resultado da TCE objeto de exame do Processo nº 040.004.742/01, alertando-a que o não-atendimento, sem causa justificada, de deliberação do Tribunal, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0580/03 - Contendo Ofício nº 275/2004-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão das tomadas de contas especiais desmembradas do Processo nº 010.000.331/00. - DECISÃO Nº 2314/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, ao tomar conhecimento do Ofício nº 275/2004-GAB/SEG, conceder à Secretaria de Governo do Distrito Federal prorrogação de prazo de trinta (30) dias, a contar desta decisão, para a conclusão das tomadas de contas especiais desmembradas do Processo nº 010.000.331/00.

PROCESSO Nº 0953/03 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo acerca do não encaminhamento, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da tomada de contas especial relativa ao Processo nº 112.002.136/00. - DECISÃO Nº 2315/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à NOVACAP que, no prazo de quinze (15) dias, a contar desta decisão, encaminhe a TCE constante do Processo nº 112.002.136/2000, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, cientificando ao Tribunal, no mesmo prazo, sobre a remessa efetuada.

PROCESSO Nº 1312/03 (apensos os de nºs 030.007.900/00 e 040.003.452/03) - Tomada de contas extraordinária dos ordenadores de despesa e do Agente de Material do extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao período de 1º.1.00 a 5.10.00. - DECISÃO Nº 2316/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativas ao período de 1º.1 a 5.10.00, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências visando ao ressarcimento do prejuízo causado pela empresa Microshopping Informática Ltda, no valor de R\$ 1.701,20 (Processo nº 030.000.655/01), bem como a inclusão dessa providência no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser encaminhado nas contas de 2003; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 040.003.452/03, 030.007.900/00, 031.000.117/00, 040.006.953/99, 033.000.002/01 e 030.000.655/01 (dois volumes) à origem.

PROCESSO Nº 2127/03 (apensos os de nºs 1459/86 e 052.001.123/00) - Pensão civil concedida a MAGALY GRUCCI SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2317/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0019/04 (apenso o de nº 030.003.047/01) - Pensão civil concedida a MARIA ÁGUIDA DE SOUSA-SEAS. - DECISÃO Nº 2318/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosas e administrativas.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, requerendo o seu registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

1) “Peço a palavra para fazer registro do livro Minas contas & contos, dos autores André Carvalho e Sebastião Martins, sendo-me conhecido por intermédio da gentil remessa do nosso amigo e Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro.

A obra, permeada de ilustrações, discorre acerca da história de Minas Gerais, sua importância atual na economia brasileira, e de sua Corte de Contas Estadual, registrando singularidades históricas e atuais, como sua reconhecida informatização, a excelência de sua Escola de Contas, sua instrumentalização para melhor interagir com a sociedade e a ênfase no aspecto cultural, como meio de resgate de nossas raízes e estímulo ao melhor desempenho funcional.

Logo de início, vê-se estampada frase de estilo poético, dotada de profunda sabedoria do Ministro do Tribunal de Contas da União, Marcos Vinícios Vilaça, como lhe é peculiar, vinculando o grau de democracia ao trabalho realizado pelos Tribunais de Contas; nada mais acertado, apenas permitindo-me acrescentar o efeito reflexo na sensível efetividade dos direitos civis, ocasionando o produto: liberdade e inclusão social.

A leitura foi-me um privilégio.

Requeiro, se assim autorizado pelo Plenário, remessa de cópia ao Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, meu amigo Simão Pedro Toledo, estendendo minhas singelas homenagens aos meus amigos conselheiros Eduardo Carone Costa, Elmo Braz Soares, Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, João Bosco Murta Lages, Sylo da

Silva Costa e José Ferraz da Silva; aos Auditores Nélson Boechat Cunha e Édson Antônio Arger, como também aos companheiros de controle externo do Ministério Público Especial que auxiliam a solidificar essa Instituição.

Igualmente, remessa ao Ministro Marcos Vinícios Vilaça e aos autores, por intermédio da Editora Armazém de Ideias.

Obrigado a todos.”

Ainda com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES deu conhecimento ao Plenário do seguinte requerimento:

“REQUERIMENTO Nº 001/2004-JF

Senhor Presidente,

Em todas as sessões deste Tribunal é comum o elogio ao corpo de servidores da Casa, tanto no desenvolvimento de atividades fim, quanto como na administrativa.

Creio expressar o pensamento uniforme dos membros do Tribunal ao declarar o orgulho de integrar um Tribunal que possui um quadro de servidores com a capacidade técnica e motivação que possuem os servidores do TCDF.

No entanto, a motivação exige esforço permanente da direção no sentido de corresponder a expectativas de crescimento e valorização e, nesse ponto, pretendo trazer à reflexão de meus nobres pares, contribuição muito modesta no sentido de definir melhores contornos à gestão de pessoal.

I – gestão de pessoas

De fato, na gestão da Presidente Marli Vinhadeli conheci um dos mais abalizados estudos procedidos sobre a gestão de recursos humanos, aqui denominado então de Gestão de Pessoas. Embora até hoje me qualifique como profissional de RH, dada a experiência que acumulei ao longo de dez anos em cargos de chefia e assessoramento em uma das maiores estatais do Brasil, confesso-lhes que o trabalho constitui obra de destaque; não conheci precedente similar de qualidade e profundidade. Lamento, mas compreendo que ainda não tenha sido implantado na sua plenitude. Esse será, pois, o primeiro item do requerimento que apresentarei aos meus nobres pares.

II – unidade de doutrina

As instituições que constituem exemplos em nosso país, como o Banco do Brasil, ou o paradigma federal de controle externo – o Tribunal de Contas da União –, tem criado mecanismos para preservar uma cultura interna de permanente valorização do seu quadro funcional, tanto preservando-o da submissão a agentes externos, quanto impedindo que integrantes do seu quadro funcional preste serviços fora da instituição.

A vedação à ocupação de funções gratificadas e cargos em comissão por não integrantes do quadro permanente do Tribunal, é imperiosa e constituirá, por certo, marco indelével na trajetória da instituição, representando, por corolário, um reconhecimento dos membros deste plenário aos servidores efetivos do Tribunal. Um tributo ao mérito, posto que além de terem revelado qualificação técnica na etapa do concurso público, ainda demonstram quotidianamente a dedicação ao serviço e o interesse em bem cumprir suas funções.

Por outro lado, a vedação à cessão de servidores preservará a instituição de indébitas interferências de culturas externas.

É bem de ver, no entanto, que esse passo deve preservar os dedicados atuais integrantes que muito fizeram e fazem pelo Tribunal. Esse aspecto também integra o presente requerimento.

III – valorização da atividade fim

É importante construir critérios em Lei que assegurem a prevalência da atividade-fim, tanto em termos de quantidade de cargos e funções de confiança, como em relação aos valores de modo a que as ações do Tribunal estejam sempre dirigidas em seu esforço máximo para a própria finalidade.

Este item também integrará o presente requerimento.

IV – da oportunidade da implementação

Conquanto esteja em elaboração anteprojeto de alteração da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal – LOTCDF, penso ser indispensável que imediatamente e, com a máxima urgência, o Tribunal apresente projeto autônomo visando alterar a norma em vigor, além de incorporar estas sugestões aos estudos em andamento.

Justifico a inserção na norma atual preservará o Tribunal de indébitas interferências durante a apreciação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, do futuro projeto de nova Lei Orgânica do TCDF.ç

Assim, tendo preservados cargos e funções, aliado ao fato de que por força de mandamento constitucional somente admite o ingresso no quadro de pessoal por concurso público, a Corte estará apta a discutir Lei Orgânica de forma mais ampla.

Além desses aspectos, o nível de austeridade e os elevados padrões éticos revelam ser o momento propício a expressar ao corpo funcional do Tribunal o reconhecimento público.

É fundamental que essas regras sejam reguladas em Lei, para assegurar a perenidade da política de pessoal da Corte.

V – do requerimento

Em face do exposto requer:

a) a elaboração de anteprojeto de Lei, a ser remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal visando inserir artigo na LOTCDF que disponha:

a.1. – ser privativo dos servidores do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Distrito Federal a ocupação de cargos e funções de confiança do Tribunal;

a.2. – excetuar da regra anterior:

- os gabinetes dos conselheiros e conselheiros-substitutos;
- o gabinete da Presidência;
- a Consultoria Jurídica, vinculada a Presidência;
- a Assessoria de Imprensa, vinculada a Presidência;

- a DIPLAN (1 cargo);
- o cargo de Diretor-Geral;

a.3. – assegurar aos atuais ocupantes de cargos e funções de confiança, não ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal, a permanência no quadro de pessoal do Tribunal, enquanto vinculados a cargos e funções de confiança;

a.4. – estabelecer que o somatório das quantidades de cargos e funções de confiança e das unidades da atividade-fim do Tribunal serão superiores ao somatório de todas as demais unidades do Tribunal;

a.5. – estabelecer que o somatório dos valores de cargos e funções de confiança das unidades da atividade-fim do Tribunal serão superiores aos somatório de todas as demais unidades do Tribunal;

a.5. – considerar como atividade-fim para os efeitos dos dispositivos anteriores, as Inspetorias e os gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros substitutos e Procuradores e Procurador-Geral do MP junto ao Tribunal;

a.6. – vedar a cessão de servidores ocupantes do quadro permanente de pessoal do Tribunal para outros órgãos e entes da Administração Pública direta, indireta, fundacional ou paraestatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

b. – ordenar o prosseguimento da implementação de medidas previstas no projeto Gestão de Pessoas, visando sua efetividade, determinando à direção a apresentação de relatório mensal ao Plenário.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 62 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - ÁVILA E SILVA - JACOBY FERNANDES - RENATO RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

Anexo I da Ata nº 3836
Sessão Ordinária de 25.5.2004

Processo nº : 961/1998

Aposos: Processos nºs 2.397/97, 3.327/97 e 4.794/97 - 3 volumes referentes aos balancetes do 1º, 2º e 3º trimestres de 1997

Origem: Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU

Assunto: Balancete

Sumário: Balancete. Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Proposta de sobrestamento das contas do exercício. Proposta fundamentada em um único processo, de diminuta magnitude.

Voto divergente. Arquivamento.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em exame o balancete do 4º trimestre de 1997 do Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU, atual Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP.

A instrução da 3ª Inspeção conclui que o Processo nº 2.936/99 enseja o sobrestamento das contas do exercício de 1997, sem prejuízo de se autorizar, de imediato, o arquivamento destes autos.

O processo referido averigua irregularidades na execução de contratos de publicidade que alcançam o exercício de 1997, resultando na responsabilização do então dirigente da entidade, Luciano Sales de Oliveira, por um débito estimado em R\$ 7.191,98 (sete mil, cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), encontrando-se ainda em fase de defesa.

Pretende-se, portanto, a paralisação do exame das contas apenas por uma irregularidade pontual na execução de contratos publicitários, o que, em minha visão, não revela a magnitude necessária a tanto.

Nesse sentido, o entendimento que proferi no Processo nº 960/97:

Tenho formulado o entendimento, após observar a sistemática adotada pela Corte no tratamento das tomadas de contas anuais e os resultados que delas advieram, de que há a necessidade de reavaliar a condução do rito processual na Casa, de forma a obter maior adequação entre o custo do controle e sua efetividade. A idéia, então, é transformar a Tomada de Contas Anual, que até o presente momento funcionou como um caderno de notas de gestões passadas, em um controle efetivo de resultados, ou, em mais alta medida, em um controle de processos estruturais.

A Tomada de Contas Anual, cujo processo agrupa um conjunto de documentos e avaliações preliminares, bem como dos processos de tomadas de contas especiais, subvenções sociais, inspeções e auditorias, tanto do TCDF quanto da Secretaria de Fazenda e Planejamento, não pode ser singelamente obstaculizado por questões que, contraditoriamente, surgiram no âmbito do próprio órgão titular das contas. Temos, deste modo, que os erros dos administradores podem por fim favorecê-los, ao postergar o julgamento das contas in genere, degradando a memória documental dos processos e afastando por completo os efeitos benéficos da ação do Tribunal. Levantei essa questão no Processo nº 3.989/98, nos termos que se seguem:

“A prerrogativa de determinar a paralisação dos processos de tomada de contas anual e prestação de contas anual sempre foi vista neste Tribunal de Contas como uma postura previdente e cautelosa, no ensejo de evitar que as contas dos ordenadores e outros responsáveis fossem julgadas sem que todos os aspectos pertinentes de sua gestão tenham sido analisados de forma criteriosa e completa.

A experiência, entretanto, tem demonstrado que esse procedimento induz, no mais das vezes, ao retardamento da prestação jurisdicional de contas, levando à sua ineficácia.

Julgar as contas de um exercício cinco ou dez anos após o seu término não favorece a opinião pública quanto aos tribunais de contas. Afinal, de que adianta saber do resultado da gestão de agentes públicos muitas vezes já esquecidos, cujo resultado terá um sabor meramente histórico, algo amargo, porque sem dúvida ilegalidades antigas não servem como sinal seguro para gestões atuais?

É certo, de outra parte, que os processos correlatos às contas sobrestadas, em boa parte imagino, porque não tenho uma estatística exata, acabam por ser razoavelmente encerrados, levando ao arquivamento dos autos principais.

Para a necessária efetividade da ação do Tribunal, creio ser de bom alvitre evitar sempre que possível o sobrestamento, utilizando-o apenas quando surgirem questionamentos de lata gravidade, que possam ensejar de modo visível a irregularidade das contas.”

Entendi então que apenas processos de tomadas de contas especiais cujo alcance poderia macular isoladamente e de forma definitiva a gestão dos ordenadores daria azo ao compasso de espera. Havia, de fato, processos cuja gravidade era notável, mas que vistos sob o aspecto sistêmico não passariam de uma fração menor da gestão anual, representando muitas vezes um percentual ínfimo da dotação orçamentária do órgão distrital para o exercício ou um fato inexpressivo frente a uma ação global eficiente.

Estes argumentos, em minha compreensão, respondem ao questionamento apresentado pelo Ministério Público à fl. 152, porque é efetivamente possível julgar contas anuais mesmo quando há processos que questionam a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício financeiro. Trata-se apenas de aferir a ação do administrador em seu aspecto global, e é mesmo possível que a influência de processos particularmente graves possa ser afinal diluída no curso de uma gestão atuante e altamente profissional.

No entanto, parece-me que se trata de uma parcela menor no conjunto complexo que entremeia a ação dos administradores, considerando-se a larga abrangência do trabalho da Secretaria de Saúde. Não vejo, portanto, necessidade de obviar o julgamento destas contas apenas por este motivo, havendo, de qualquer maneira possibilidade de reabertura do processo na hipótese de graves repercussões daquele processado.”

Reafirmei esse entendimento nos Processos nº 2.825/97, 2.460/99 e 3.989/98, nos quais obtive a adesão de meus nobres pares.

De outra parte, a Corte já está habilitada a realizar a perfeita cognição da matéria e o nível de influência no exame da gestão do exercício. De fato, acredito que os fatos veiculados no processo citado tem diminuta magnitude no que tange à generalidade das contas.

Tendo em vista, essa posição, reitero o meu posicionamento e VOTO pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

Processo nº : 961/1998

Aposos: Processos nºs 2.397/97, 3.327/97 e 4.794/97 - 3 volumes referentes aos balancetes do 1º, 2º e 3º trimestres de 1997

Origem: Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU

Assunto: Balancete

Sumário: Balancete. Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Proposta de sobrestamento das contas do exercício. Proposta fundamentada em um único processo, de diminuta magnitude.

Voto divergente. Arquivamento.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em exame o balancete do 4º trimestre de 1997 do Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU, atual Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP.

A instrução da 3ª Inspeção conclui que o Processo nº 2.936/99 enseja o sobrestamento das contas do exercício de 1997, sem prejuízo de se autorizar, de imediato, o arquivamento destes autos.

O processo referido averigua irregularidades na execução de contratos de publicidade que alcançam o exercício de 1997, resultando na responsabilização do então dirigente da entidade, Luciano Sales de Oliveira, por um débito estimado em R\$ 7.191,98 (sete mil, cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), encontrando-se ainda em fase de defesa.

Pretende-se, portanto, a paralisação do exame das contas apenas por uma irregularidade pontual na execução de contratos publicitários, o que, em minha visão, não revela a magnitude necessária a tanto.

Nesse sentido, o entendimento que proferi no Processo nº 960/97:

Tenho formulado o entendimento, após observar a sistemática adotada pela Corte no tratamento das tomadas de contas anuais e os resultados que delas advieram, de que há a necessidade de reavaliar a condução do rito processual na Casa, de forma a obter maior adequação entre o custo do controle e sua efetividade. A idéia, então, é transformar a Tomada de Contas Anual, que até o presente momento funcionou como um caderno de notas de gestões passadas, em um controle efetivo de resultados, ou, em mais alta medida, em um controle de processos estruturais.

A Tomada de Contas Anual, cujo processo agrupa um conjunto de documentos e avaliações preliminares, bem como dos processos de tomadas de contas especiais, subvenções sociais, inspeções e auditorias, tanto do TCDF quanto da Secretaria de Fazenda e Planejam-

to, não pode ser singelamente obstaculizado por questões que, contraditoriamente, surgiram no âmbito do próprio órgão titular das contas. Temos, deste modo, que os erros dos administradores podem por fim favorecê-los, ao postergar o julgamento das contas in genere, degradando a memória documental dos processos e afastando por completo os efeitos benéficos da ação do Tribunal.

Levantei essa questão no Processo nº 3.989/98, nos termos que se seguem:

“A prerrogativa de determinar a paralisação dos processos de tomada de contas anual e prestação de contas anual sempre foi vista neste Tribunal de Contas como uma postura previdente e cautelosa, no ensejo de evitar que as contas dos ordenadores e outros responsáveis fossem julgadas sem que todos os aspectos pertinentes de sua gestão tenham sido analisados de forma criteriosa e completa.

A experiência, entretanto, tem demonstrado que esse procedimento induz, no mais das vezes, ao retardamento da prestação jurisdicional de contas, levando à sua ineficácia.

Julgar as contas de um exercício cinco ou dez anos após o seu término não favorece a opinião pública quanto aos tribunais de contas. Afinal, de que adianta saber do resultado da gestão de agentes públicos muitas vezes já esquecidos, cujo resultado terá um sabor meramente histórico, algo amargo, porque sem dúvida ilegalidades antigas não servem como sinal seguro para gestões atuais?

É certo, de outra parte, que os processos correlatos às contas sobrestadas, em boa parte imagino, porque não tenho uma estatística exata, acabam por ser razoavelmente encerrados, levando ao arquivamento dos autos principais.

Para a necessária efetividade da ação do Tribunal, creio ser de bom alvitre evitar sempre que possível o sobrestamento, utilizando-o apenas quando surgirem questionamentos de lata gravidade, que possam ensejar de modo visível a irregularidade das contas.”

Entendi então que apenas processos de tomadas de contas especiais cujo alcance poderia macular isoladamente e de forma definitiva a gestão dos ordenadores daria azo ao compasso de espera. Havia, de fato, processos cuja gravidade era notável, mas que vistos sob o aspecto sistêmico não passariam de uma fração menor da gestão anual, representando muitas vezes um percentual ínfimo da dotação orçamentária do órgão distrital para o exercício ou um fato inexpressivo frente a uma ação global eficiente.

Estes argumentos, em minha compreensão, respondem ao questionamento apresentado pelo Ministério Público à fl. 152, porque é efetivamente possível julgar contas anuais mesmo quando há processos que questionam a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício financeiro. Trata-se apenas de aferir a ação do administrador em seu aspecto global, e é mesmo possível que a influência de processos particularmente graves possa ser afinal diluída no curso de uma gestão atuante e altamente profissional.

No entanto, parece-me que se trata de uma parcela menor no conjunto complexo que entremeia a ação dos administradores, considerando-se a larga abrangência do trabalho da Secretaria de Saúde. Não vejo, portanto, necessidade de obviar o julgamento destas contas apenas por este motivo, havendo, de qualquer maneira possibilidade de reabertura do processo na hipótese de graves repercussões daquele processado.”

Reafirmei esse entendimento nos Processos nº 2.825/97, 2.460/99 e 3.989/98, nos quais obtive a adesão de meus nobres pares.

De outra parte, a Corte já está habilitada a realizar a perfeita cognição da matéria e o nível de influência no exame da gestão do exercício. De fato, acredito que os fatos veiculados no processo citado tem diminuta magnitude no que tange à generalidade das contas.

Tendo em vista, essa posição, reitero o meu posicionamento e VOTO pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

Processo: 961/1998 b

APENSOS: 2397/97, 3327/97 e 4794/97 (3 volumes referentes aos balancetes do 1º, 2º e 3º trimestres de 1997).

ÓRGÃO DE Origem: slu

ASSUNTO: Balancete

Ementa: Balancete do 4º trimestre de 1997, do antigo SLU. Irregularidades. Resultados de inspeção. Sobrestamento da prestação de contas. Audiência ao Ministério Público. Parecer parcialmente concordante. Manutenção do sobrestamento. Apensação às contas de 1997.

Relatório

Na análise do Balancete do 4º trimestre de 1997 do Serviço de Limpeza Urbano – SLU, o Tribunal, pela Decisão nº 1549/99, autorizou a realização de inspeção, objetivando verificar os pontos destacados pela instrução, bem como outras questões que se mostrassem relevantes e pertinentes ao julgamento das contas da autarquia.

Os resultados vêm consignados na exposição de fls. 116/120, que, de início, assinala que a prestação de contas da entidade, referente aquele ano (Processo nº 3448/98), se encontra sobrestada, no aguardo da solução destes autos.

As irregularidades detectadas no balancete são os seguintes:

Não-encaminhamento da relação de suprimentos de fundos e adiantamentos concedidos;

Não-apresentação do termo de conferência do almoxarifado;

Demonstrativo do Ativo Permanente divergente dos registros contábeis;

Ausência de conciliações bancárias e pendências superiores a 30(trinta) dias;

Atrasos injustificados no encaminhamento dos balancetes;

Falhas na contabilização da conta Responsáveis por Danos.

Existem também pendentes os Processos nºs 2936/99 e 2945/99, sobre irregularidades em contratos.

Assim, concluiu a instrução:

16.Dessa forma entendemos que o Processo nº 2936/99 enseja o sobrestamento das contas do exercício de 1997 (autos de nº 3448/98).

17.Lembramos ainda que a grande maioria das falhas apontadas relativas a pessoal combustíveis almoxarifado e outras de natureza operacionais decorrem de controle gerenciamento e recursos humanos deficientes.Algumas

mudanças como a terceirização da coleta de lixo e a iminente automatização do sistema de controle de material sinalizam para uma pequena melhora gerencial.Sob este prisma muitas recomendações e determinações não surtiriam o efeito desejado. Esta Corte na mesma linha entendendo que em princípio as impropriedades são de natureza operacionais e não legais autorizou a realização de uma auditoria operacional envolvendo as áreas de recursos humanos e processos operacionais com as respectivas informações gerenciais (Decisão nº 1999/2002 – item II).

18.Quanto ao aspecto patrimonial não há como verificar a regularidade da situação sem a conclusão dos trabalhos sugeridos na PCA de 1998 haja vista o total descontrole dos bens da Autarquia. Ademais tais falhas também devem ser tratadas na auditoria operacional autorizada uma vez que decorrem de dificuldades no trânsito das informações gerenciais.

19.Assim considerando que todas as falhas tratadas na análise do balancete (fls.104/105)ou já foram sanadas ou estão sendo acompanhadas em procedimentos apartados entendemos pertinente arquivar o presente processo sem prejuízo de fazer constar nos autos da Prestação de Contas do exercício de 1997 de nº 3448/98 cópia da presente instrução.

Sugestões às fls. 120/121, inclusive arquivamento dos presentes autos.

Emitiu parecer o eminente Procurador Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, que concluiu nestes termos:

Assim, este membro do Parquet, acompanhando em parte a instrução, pugna por que o e. Tribunal acolha as sugestões de fls. 120/121, com exceção do item III, alínea ‘a’. Alternativamente, propõe a apensação dos autos e dos Processos nºs 2397/97, 3327/97 e 4794/97 às contas anuais do então SLU referentes ao exercício de 1997.

A alínea mencionada é a proposta de arquivamento.

Voto

Tendo em vista a instrução e nos termos do parecer da douta Procuradoria, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

tome conhecimento da presente instrução, considerando cumprida a Decisão nº 1549/99 (fl.111); determine à 3ª ICE que mantenha o sobrestamento do julgamento das contas do exercício de 1997 do então SLU (Processo nº 3448/98) até o deslinde do Processo nº 2936/99, bem como se avalie o reflexo da deliberação definitiva exarada no Processo nº 2945/99;

autorize:

a apensação dos autos e dos Processos nºs 2.397/97, 3.327/97 e 4.794/97 às contas anuais do então SLU referentes ao exercício de 1997;

o retorno do presente processo à 3ª ICE para a adoção das providências necessárias.

Sala das Sessões em 25 de maio de 2004.

Ronaldo Costa Couto

Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 3836

Sessão Ordinária de 26.5.2004

Processo n.º: 1393/2001

Apenso nº: 054.001.986/01

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal

Natureza: Tomada de Contas Especial

Sumário: Tomada de Contas Especial. Apuração de responsabilidades pelo recebimento de vantagens indevidas em missões no exterior. Pedido de certidão ad verbum. Declaração de voto. Acréscimo.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada na Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento de vantagens indevidas em missões no exterior. Dada a semelhança entre a matéria debatida nestes autos com a do Processo nº 756/02, reproduzo aqui a fundamentação elaborada pelo eminente Auditor Paiva Martins e, com sua generosa permissão, passo a considerá-la como razões de meu próprio decidir, com pequeno acréscimo e adaptação.

Cuida-se de pedido de Certidão verbo ad verbum requerida por advogado devidamente constituído nos autos (fls. 159/161) sobre processo de tomada de contas especial em tramitação nesta Corte de Contas.

A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, que independe do pagamento de taxas é direito constitucionalmente assegurado: Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV, alínea b.

O Tribunal só pode certificar aquilo que decorra de seus próprios atos, no que pertine a atos de terceiros pode-se fornecer cópias autenticadas do que consta dos autos.

Pelo exposto, PROPONHO que o Tribunal autorize a 1ª ICE a contactar diretamente o

ilustre Advogado requerente colocando a seu dispor os elementos constantes dos autos que, uma vez selecionados serão reproduzidos mecanicamente e devidamente autenticados sem ônus para o requerente.

Acresço, apenas, seja remetida cópia da proposta referida ao Setor de Atendimento ao Público e à Assessoria de Comunicação para conhecimento e observância.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro-Relator

Processo: 1393/01 b

APENSOS: 054.001.986/2001 (2 volumes e 1 anexo)

ÓRGÃO DE Origem: PMDF

ASSUNTO: TCE. Pedido de certidão.

Ementa: Pedido de certidão verbo ad verbum Distinção da certidão resumo Esclarecimentos ao requerente. Relatório

Por intermédio de seu advogado, o policial militar Flávio Lúcio de Carvalho requer, verbis:

3. Para usar da prerrogativa constitucional do contraditório e da ampla defesa naquela providência jurisdicional ministerial, o requerente necessita da certificação de alguns atos/fatos que estão entranhados aos autos em voga. Portanto, por força dos citados Diplomas constitucional e objetivo, pede ele que lhe seja expedida - com a urgência aqui intuída - certidão (verbo ad verbum) do seguinte:

I) - inicialmente, roga o requerente que se faça constar em certidão se ele, na fase probatório-procedimental da Tomada de Contas Especial que tramitou pela Corporação foi processualmente comunicados e/ou instado a produzir provas, contraprovas, contraditarem testemunhas e laudos ou quaisquer outros meios de provas coligidos em tal fase;

II) - no item 4, o Sr. Analista assevera com toda a sua unilateral e subjetiva convicção, que “Às 72/8 (Processo 04.001.986/2001, apenso), encontra-se acostada aos autos cópia do relatório do Inquérito Policial Militar, instaurado por determinação do Cel. QOPM Ruy Sampaio Silva, Comandante-Geral da PMDF, de onde se extrai o entendimento da necessidade de devolução dos valores recebidos e não utilizados para o devido fim, e que em cuja conclusão se propugna pela inexistência de crime em relação à conduta dos militares” (sic). Pois bem. Pede-se que se faça constar em certidão qual foi a legislação que autorizou o Sr. Analista a EXTRAIR essa necessidade de devolução e a prova material que a tanto o convenceu, até porque, como essas “irregularidades” (em tese) seriam de natureza material, não prescindiriam da prova inequívoca (documental/material, tais como certidões, traslados e/ou outros documentos congêneres que gozam de presunção de veracidade) de sua ocorrência, ou seja, das provas de que a percepção de tais conseqüências ocorreu de modo indevido e em que folhas dos autos estão elas entranhadas (inclusive anexando-as à certidão), já que o requerente não as conhece ou as encontrou até os dias de hoje. Demais disso, se forem elas de natureza testemunhal, constar em certidão se o requerente esteve presente aos depoimentos então tomados, porque, em casos que tais, poderiam elas te sido contraditadas (...);

III) - vitupera a Comissão de Tomada de Contas Especial a ausência da prestação de contas relativa ao uso dos valores públicos. Pede-se que se faça constar em certidão quais são os Diplomas legais que, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, obriga o servidor daquela Corporação que se desloca em missão especial ao exterior a prestar contas, tanto por tanto, quando de seu retorno ao território nacional;

IV) - a Comissão elaborou um quadro demonstrativo do que o requerente teria recebido “indevidamente”. Pede-se que se faça constar em certidão a discriminação desses conseqüências, as provas inequívocas e os Diplomas legais que autorizaram a Comissão a concluir por esse pagamento indevido;

V) - a fase em que se encontra o Processo nesse Tribunal.

Salientando que o pedido tem amparo legal e que o prazo legal é de 15 (quinze) dias, a instrução faz a distinção entre certidão verbo ad verbum, equivalente a traslado, e certidão resumo. E esclarece:

8. Por conseguinte, se deseja o ilustre causídico obter certidão verbo ad verbum, que equivale ao traslado (cópia fiel), de determinado documento ou de todo o processo, poderá fazê-lo de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal (11 às 19 hs), junto à Sala de Atendimento ao Público, localizada no 2º andar do Edifício Anexo, na medida em que se encontra legitimamente constituído por aqueles que figuram como responsáveis nos respectivos processos de tomada de contas especial supramencionados.

Sugestões nesse sentido às fls. 168/169.

Voto

Acolhendo a instrução, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

- I. tome conhecimento dos documentos de fls. 159/164;
- II. esclareça ao requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de 11.05.04, que:
 - a) se deseja o ilustre causídico obter certidão verbo ad verbum, que equivale ao traslado (cópia fiel), de determinado documento ou de todo o processo, poderá fazê-lo de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal (11 às 19 hs), junto à Sala de Atendimento ao Público, localizada no 2º andar do Edifício Anexo, na medida em que se encontra legitimamente constituído por aqueles que representa;
 - b) se pretende, contudo, obter certidão (resumo) de determinado documento ou ato, deverá indicá-lo precisamente, mas, neste caso, não será a mesma verbo ad verbum (cópia fiel – palavra por palavra), porquanto tratar-se-á de síntese do documento original;
 - c) que a via eleita revela-se inadequada para o manejo da defesa de seus constituintes, pois, no momento oportuno, será garantido aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, ocasião em

que os próprios, ou seus representantes legais, poderão deduzir os argumentos de defesa que entenderem pertinentes;

- d) o Processo nº 1.393/2001 encontra-se na carga do MPJTCD/DF para emissão de Parecer, tendo o Tribunal, em sua última decisão (Decisão nº 3.060/2003) formulado diligências à PMDF;
- e) e) poderá, caso queira, acompanhar o andamento dos referidos processos, bem como ter acesso a alguns documentos a eles vinculados via página eletrônica do TCD/DF no endereço www.tc.df.gov.br.

Sala das Sessões em 25 de maio de 2004.

Ronaldo Costa Couto
Conselheiro-Relator

Anexo III da Ata nº 3836
Sessão Ordinária de 26.5.2004

Processo nº (a) 756/02

Apenso nº: 054.000.284/02

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Natureza: Tomada de Contas Especial

Ementa: Instauração para apurar responsabilidade pelos pagamentos indevidos de despesas de viagem a servidores militares. Cumprimento de diligência. Proposta de citação dos responsáveis. Pedido de certidão dos autos pelo representante dos responsabilizados (verbo ad verbum). Remessa à 1ª ICE. Relator propõe disponibilizar autos para o defensor extrair, sem ônus, as cópias que julgar pertinentes. Declaração de Voto. Acréscimo.

Relator: Conselheiro-Substituto Auditor Paiva Martins

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos de despesas de viagem a servidores militares, cuja assentada discute pedido de certidão verbo ad verbum pelo patrono.

Pela lúcida e percuciente proposta de decisão do Conselheiro-Substituto Paiva Martins, como sói acontecer em seus pronunciamentos, permito-me transcrever excerto:

Cuida-se de pedido de Certidão verbo ad verbum requerida por advogado devidamente constituído nos autos (fls. 57/58) sobre processo de tomada de contas especial em tramitação nesta Corte de Contas.

A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, que independe do pagamento de taxas é direito constitucionalmente assegurado: Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV, alínea b.

[...]

O Tribunal só pode certificar aquilo que decorra de seus próprios atos, no que pertine a atos de terceiros pode-se fornecer cópias autenticadas do que consta dos autos.

Pelo exposto, PROPONHO que o Tribunal autorize a 1ª ICE a contactar diretamente o ilustre Advogado requerente colocando a seu dispor os elementos constantes dos autos que, uma vez selecionados serão reproduzidos mecanicamente e devidamente autenticados sem ônus para o requerente.

Apenas tenho a acrescentar deva ser a referida proposta encaminhada para conhecimento do Serviço de Atendimento ao Público e à Assessoria de Comunicação da Presidência para conhecimento e observância.

É como voto.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

Processo nº: 756/02

Apenso nº: 054.000.284/02

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Especial

Órgão Técnico: 1ª ICE

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos de despesas de viagem a servidores militares. Cumprimento de diligência. Proposta de citação de responsáveis. Pedido de certidão dos autos pelo representante dos responsabilizados. Remessa à 1ª ICE.

Advogado credenciado:

- Dr. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB/DF nº 8.940)

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos de despesas de viagem a servidores militares.

2. O Tribunal, na Sessão de 21-8-03, proferiu a Decisão nº 4366/2003-APM (fls. 34), determinando diligência que fosse encaminhada a forma de cálculo detalhada e a legislação que fundamentou o pagamento das ajudas de custo aos policiais militares indicados nesta TCE.

3. Cumprida a diligência determinada, a instrução (fls. 47/52) propôs a citação dos responsáveis.

4. O processo encontrava-se no Ministério Público de Contas quando os responsáveis, representados pelo seu patrono, o Dr. José Idemar Ribeiro (OAB/DF nº 8.940), requereram certidão (verbo ad verbum) dos autos. Entrementes, deu entrada na Corte o Ofício nº 369, de 6-

5-04, do Sr. Comandante-Geral da PMDF encaminhando cópia da citação feita pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível aos envolvidos na questão tratada nestes autos.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

5. Ante a urgência do requerimento dos responsáveis, os autos voltaram à 1ª ICE que propõe sejam prestados ao requerente os seguintes esclarecimentos:

“a) se deseja o ilustre causídico obter certidão verbo ad verbum, que equivale ao traslado (cópia fiel), de determinado documento ou de todo o processo, poderá fazê-lo de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal (11 às 19 hs), junto à Sala de Atendimento ao Público, localizada no 2º andar do Edifício Anexo, na medida em que se encontra legitimamente constituído por aqueles que representa;

b) se pretende, contudo, obter certidão (resumo) de determinado documento ou ato, deverá indicá-lo precisamente, mas, neste caso, não será a mesma verbo ad verbum (cópia fiel – palavra por palavra), porquanto tratar-se-á de síntese do documento original;

c) que a via eleita revela-se inadequada para o manejo da defesa de seus constituintes, pois, no momento oportuno, será garantido aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, ocasião em que os próprios, ou seus representantes legais, poderão deduzir os argumentos de defesa que entenderem pertinentes;

d) o Processo nº 756/2002 encontra-se na carga do MPJTCDF para emissão de Parecer, tendo o Tribunal, em sua última decisão (Decisão nº 4.366/2003) formulado diligências à PMDF, sendo seu Relator o Conselheiro-Substituto José Roberto Paiva Martins;

e) poderá, caso queira, acompanhar o andamento dos referidos processos, bem como ter acesso a alguns documentos a eles vinculados via página eletrônica do TCDF no endereço www.tc.df.gov.br. “

6. Pondera a instrução que:

“2. Preliminarmente, releva notar que a Constituição da República, em seu art. 5º, XXXIV, ‘b’, assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

3. Por sua vez, a Lei nº 9.051/1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no seu art. 1º, impõe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a expedição das mesmas, estabelecendo o art. 2º que nos requerimentos deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

4. Por conseguinte, pode-se afirmar que, do ponto de vista extrínseco, o pleito ora formulado pelo ilustre causídico goza de amparo legal, estando em condições de ser examinado quanto ao seu mérito.

II

5. A expressão latina verbo ad verbum significa palavra por palavra. No dizer de Rodrigues Nunes¹, significa que a cópia de um dado escrito ou documento foi extraída textual e fielmente: certidão verbo ad verbum.

6. De Plácido e Silva² nos ensina que certidão significa o atestado ou ato pelo qual se dá testemunho de um fato. Prossegue esclarecendo: traslado e certidão, neste ponto, têm sentido igual, visto que ambos representam a reprodução do ato feito e ali conservado, no próprio ofício ou repartição de onde se expedem. A certidão no entanto difere do traslado, em que este sempre é ‘verbum ad verbum’, enquanto a certidão pode consistir em resumo do documento ou do ato inscrito nos livros do cartório ou da escrivania.

7. Conclui-se, pois, que a certidão pode ser verbo ad verbum, isto é, cópia fiel (palavra por palavra), situação em que equivale ao traslado, ou pode consistir em resumo de documento ou ato, situação em que terá a mesma força probante do original, desde que expedida por quem tenha fé pública, mas, por óbvio, não será cópia fiel (verbo ad verbum ou palavra por palavra) do original, porquanto constitui-se em resumo do mesmo.

8. Por conseguinte, se deseja o ilustre causídico obter certidão verbo ad verbum, que equivale ao traslado (cópia fiel), de determinado documento ou de todo o processo, poderá fazê-lo de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal (11 às 19 hs), junto à Sala de Atendimento ao Público, localizada no 2º andar do Edifício Anexo, na medida em que se encontra legitimamente constituído por aqueles que figuram como responsáveis nos respectivos processos de tomada de contas especial supramencionados.

9. Todavia, se pretende o douto advogado obter certidão (resumo) de determinado documento ou ato, deverá indicá-lo precisamente, mas, neste caso, conforme já salientado, não será a mesma verbo ad verbum, por razões evidentes.

10. Examinando, porém, o teor dos fundamentos deduzidos pelo insigne causídico, verificamos que o mesmo insurge-se contra as razões de convicção consignadas em instruções do corpo técnico desta Casa e no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, manejando autêntica defesa dos interesses de seus constituintes.

11. Com efeito, para este propósito, inadequada revela-se a via eleita, pois, é certo que, no momento oportuno, serão seus constituintes regularmente citados por este eg. Tribunal que, diga-se de passagem, jamais subtraiu de quem quer que seja o direito à ampla defesa e ao contraditório, ocasião em que poderá manejar os argumentos de defesa que entender convenientes.

12. A propósito, o Processo nº 756/2002 encontra-se, nesta data, na carga do MPJTCDF para emissão de Parecer, tendo o Tribunal, em sua última decisão (Decisão nº 4.366/2003) formulado diligências à PMDF, sendo seu Relator o Conselheiro-Substituto José Roberto Paiva Martins. “

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Cuida-se de pedido de Certidão verbo ad verbum requerida por advogado devidamente constituído nos autos (fls. 57/58) sobre processo de tomada de contas especial em tramitação nesta Corte de Contas.

A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, que independe do pagamento de taxas é direito constitucionalmente assegurado: Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV, alínea b.

Embora o requerimento (fls. 54/56) seja datado de 9 de maio, os autos só chegaram ao meu Gabinete na tarde de ontem, 24.5, as 17h52min.

O Tribunal só pode certificar aquilo que decorra de seus próprios atos, no que pertine a atos de terceiros pode-se fornecer cópias autenticadas do que consta dos autos.

Pelo exposto, PROPONHO que o Tribunal autorize a 1ª ICE a contactar diretamente o ilustre Advogado requerente colocando a seu dispor os elementos constantes dos autos que, uma vez selecionados serão reproduzidos mecanicamente e devidamente autenticados sem ônus para o requerente.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2004
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Auditor-Relator

ACÓRDÃO Nº 072/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1572/02 (Apenso nº 040.001.879/02)

Nome/Função/Período: Marco Aurélio Ayres Lima, Supervisor da Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas, de 1º/1 a 1º/5/01, e Marcos Alberto Gonçalves Borges, Supervisor da Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas, de 2/5 a 31/12/01.

Órgão/Entidade: Secretaria de Fazenda - Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3836, de 25 de maio de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
 Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 073/2004

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 1312/03 (Apensos nºs 040.003.452/03, 030.007.900/00, 031.000.117/00, 040.006.953/99, 033.000.002/01 e 030.000.655/01)

Nome/Função/Período: Elizabet Garcia Campos, Superintendente, de 1º/1 a 5/9/00; Maria Cecília Soares da Silva Landim, Superintendente, de 6/9 a 5/10/00; Ângela Maria Costa de Oliveira, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º/1 a 5/10/00, e Valda Roseno Benvindo, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 5/10/00.

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (extinto)

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3836, de 25 de maio de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
 Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

¹ NUNES, Rodrigues. Dicionário Jurídico RG-Fênix. 4ª edição, RG Ed. Associados, 1996, SP, p. 562.

² SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 24ª edição, Forense, 2004, SP, p. 281/282.